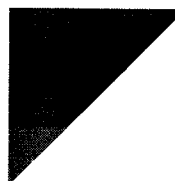

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 38ª, 39ª, 40ª E 41ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	20
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	20
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	22
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	26
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	26
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	30
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	32
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	38
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	40
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	44
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	50
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	56
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	56
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	59
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	65
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	65
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	66
ANEXO I	69
ANEXO II	72
ANEXO III	73
ANEXO IV	74
ANEXO V	75
ANEXO VI	76

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 38ª, 39ª, 40ª e 41ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários, de 30 de dezembro de 2004, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições abaixo transcritas, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo de Securitização.

1.1.1. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; e (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

<u>“Acionistas”:</u>	as acionistas da Primeira Cedente e da Segunda Cedente, a TCDU Desenvolvimento Urbano Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.374.201/0001-60, e a TCI1, conforme abaixo definida;
<u>“Agência de Rating”:</u>	a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Alienação Fiduciária de Ações”:</u>	a alienação fiduciária das ações da Primeira Cedente e da Segunda Cedente, observados os percentuais contidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, detidas pelas Acionistas, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, constituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações TCT e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações TCT2;
<u>“Amortização(ões) Programada(s)”:</u>	a amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>“Anexos”:</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”:</u>	as aplicações financeiras de todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora, os quais deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>“Assembleia Geral” ou “Assembleia”:</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”:</u>	A atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do

Valor Nominal Unitário dos CRI, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), desde que a variação seja positiva e, caso a variação seja negativa, deve ser desconsiderada;

“Banco Liquidante”:

o Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar os pagamentos e as liquidações de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos do item 4.12., deste Termo de Securitização;

“Boletim de Subscrição”:

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

“B3”:

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“CCI”:

são (i) as 55 (cinquenta e cinco) Cédulas de Crédito Imobiliário, fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Primeira Cedente, cada uma para representar 91,13% (noventa e um inteiros e treze centésimos por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Jardim Treviso, conforme descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão (“CCI Primeira Cedente”); (ii) as 199 (cento e noventa e nove) Cédulas de Crédito Imobiliário, fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Segunda Cedente, cada uma para representar 76,01% (setenta e seis inteiros e um centésimo por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Terrazul BA, conforme descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão (“CCI Segunda Cedente”); e (iii) as 323 (trezentas e vinte e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Terceira Cedente, cada uma para representar 43% (quarenta e três por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Terrazul SM, conforme descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão (“CCI Terceira Cedente”), totalizando 03 (três) séries e 577 (quinhentas e setenta e sete) CCI;

“Cedentes”:

quando denominadas em conjunto, (i) a TCT Empreendimentos Imobiliários SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-F, Vila Bandeirantes, CEP 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.788.574/0001-92 (“Primeira

Cedente"); (ii) TCT2 Empreendimentos Imobiliários SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-U, Vila Bandeirantes, CEP 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.122.582/0001-20 ("Segunda Cedente"); e (iii) a TCB Empreendimentos Imobiliários SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-J, Vila Bandeirantes, CEP 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.501.265/0001-27 ("Terceira Cedente");

"Cessão Fiduciária":

a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, correspondentes ao percentual de 76,01% (setenta e seis inteiros e um centésimo por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes de futuras comercializações dos Lotes Terrazul BA atualmente em estoque, por meio da celebração, a partir da presente data, dos respectivos Contratos Imobiliários Terrazul BA;

"Cessão Fiduciária Facultativa":

a cessão fiduciária facultativa dos Créditos da Cessão Fiduciária Facultativa, conforme definidos abaixo, a critério exclusivo da Primeira Cedente e da Terceira Cedente, em substituição a Contratos Imobiliários distratados ou aditados;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 3.2., do Contrato de Cessão, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado;

"Condição Suspensiva":

o condicionamento da eficácia da cessão de créditos com relação aos Créditos Imobiliários Onerados, de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação dos Créditos Imobiliários Onerados da garantia outorgada pela Primeira Cedente no âmbito do "*Mútuo – Cédula de Crédito Bancário 001339586*", e do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios*" conexo, celebrados em 25 de novembro de 2016 e com data de vencimento final em 22 de novembro de 2019 ("Dívida"), a ser realizada mediante a apresentação do termo de quitação e liberação de garantias devidamente assinado pelo credor da Dívida;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 14250-5, agência 0869-8, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais, do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a

instituição de Regime Fiduciário;

“Contas Arrecadadoras”:

(i) a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 14251-3, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Jardim Treviso, pertencentes a Primeira Cedente; (ii) a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 14252-1, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Terrazul BA, pertencentes a Segunda Cedente; e (iii) a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 14253-9, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Terrazul SM, pertencentes a Terceira Cedente, quando mencionados em conjunto;

“Conta da TCI1”:

a conta bancária de titularidade da TCI1, mantida junto ao Banco Bradesco (237), agência nº 3389, conta corrente nº 1153-3, na qual serão realizados os depósitos de recursos devidos às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”:

o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações TCT e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações TCT2, quando mencionados em conjunto;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações TCT”:

o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”*, firmado em 20 de julho de 2017, entre as Acionistas, na qualidade de fiduciárias, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Primeira Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as ações da Primeira Cedente, detidas pelas Acionistas foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações TCT2”:

o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”*, firmado em 20 de julho de 2017, entre as Acionistas, na qualidade de fiduciárias, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Segunda Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as ações da Segunda Cedente, detidas pelas Acionistas foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

“Contrato de Cessão”:

o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, firmado em 20 de julho de 2017, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, os Fiadores, abaixo definidos, e, na qualidade de intervenientes anuentes, a TCI1, abaixo definida, e a TC Securities Cia. de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.437.434/0001-24, por meio do qual os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, bem como foi prometida a cessão fiduciária, à Emissora, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e dos Créditos da Cessão Fiduciária Facultativa;

“Contrato de Distribuição”:

“*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Contratos Imobiliários”

significa (i) cada “*Contrato Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno*”, celebrado entre os respectivos adquirentes (“Devedores Jardim Treviso”) e a Primeira Cedente, por meio dos quais os Devedores Jardim Treviso adquiriram os respectivos Lotes Jardim Treviso (“Contratos Imobiliários Jardim Treviso”); (ii) cada “*Contrato Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno*”, celebrado entre os respectivos adquirentes (“Devedores Terrazul BA”) e a Segunda Cedente, por meio dos quais os Devedores Terrazul BA adquiriram os respectivos Lotes Terrazul BA (“Contratos Imobiliários Terrazul BA”); e (iii) cada “*Contrato Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno*”, celebrado entre os respectivos adquirentes (“Devedores Terrazul SM”) e a Terceira Cedente, por meio dos quais os Devedores Terrazul SM adquiriram os respectivos Lotes Terrazul SM (“Contratos Imobiliários Terrazul SM”);

“Coobrigação”:

nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, inclusive nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, de pagamento da Multa Indenizatória, ou de Resolução Parcial da Cessão;

“Coordenador Líder”:

a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19,

instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”: corresponde ao percentual de 76,01% (setenta e seis inteiros e um centésimo por cento) dos Créditos Imobiliários futuros, decorrentes de futuras comercializações dos Lotes Terrazul BA, atualmente em estoque, a serem cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão;

“Créditos da Cessão Fiduciária Facultativa”: correspondem ao percentual de 91,13% (noventa e um inteiros e treze centésimos por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes da celebração de novos Contratos Imobiliários Jardim Treviso, e ao percentual de 43% (quarenta e três por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes da celebração de novos Contratos Imobiliários Terrazul SM, que poderão ser cedidos fiduciariamente, a exclusivo critério da Primeira Cedente e da Terceira Cedente, em substituição a Contratos Imobiliários distratados ou aditados, e em garantia das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio Separado”: a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável; e (v) pelo Fundo de Obras;

“Créditos Imobiliários”: os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irreatável, a (i) realizar o pagamento do preço dos Lotes, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

“Créditos Imobiliários Onerados”: os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Jardim Treviso, conforme elencados no Anexo I - B ao Contrato de Cessão;

“Créditos Imobiliários Totais”: são os Créditos Imobiliários, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos da Cessão Fiduciária Facultativa, quando denominados em conjunto;

“CRI”: os CRI Subordinados, os CRI Mezanino e os CRI Seniores, quando

mencionados em conjunto;

“CRI em Circulação”, para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

“CRI Mezanino”:

são os CRI da 39ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Mezanino têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado são pagas anteriormente aos CRI Seniores e aos CRI Mezanino, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definido no presente Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Securitizadora antes do resgate integral dos CRI Mezanino;

“CRI Seniores”:

são os CRI da 38ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado são pagas anteriormente aos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definido no presente Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Securitizadora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

“CRI Subordinados 1ª Tranche”:

são os CRI da 40ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definido no presente Termo de Securitização;

“CRI Subordinados 2ª Tranche”:

são os CRI da 41ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definido no presente Termo de Securitização;

“CRI Subordinados”:

são CRI Subordinados 1ª Tranche e os CRI Subordinados 2ª Tranche, quando mencionados em conjunto;

“Instituição Custodiante”:

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

	conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”:</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Integralização dos CRI Subordinados”:</u>	a Data de Integralização dos CRI Subordinados 1ª Tranche e a Data de Integralização dos CRI Subordinados 2ª Tranche, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Data de Integralização dos CRI Subordinados 1ª Tranche”:</u>	a data em que ocorrer a integralização dos CRI Subordinados 1ª Tranche, observados os termos da Cláusula V deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Integralização dos CRI Subordinados 2ª Tranche”:</u>	a data em que ocorrer a integralização dos CRI Subordinados 2ª Tranche, observados os termos da Cláusula V deste Termo de Securitização;
<u>“Data da Primeira Integralização”:</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino pelos respectivos subscritores;
<u>“Data de Aniversário”:</u>	todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do mês seguinte ao da Data da Primeira Integralização;
<u>“Data de Apuração”:</u>	as datas em que o Servicer estará obrigado a enviar à Emissora, até o 03º Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, relatório a respeito do valor dos Créditos Imobiliários depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ao longo do mês imediatamente anterior, bem como do valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários;
<u>“Data de Emissão”:</u>	a data de emissão dos CRI, qual seja, 20 de julho de 2017;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”:</u>	as datas para pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 20 de julho de 2026;
<u>“Datas de Amortização Programada”:</u>	as datas indicadas nas Tabelas Vigentes constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas de cada uma das Séries de CRI;
<u>“Despesas”:</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>“Devedores”:</u>	São os Devedores Jardim Treviso, os Devedores Terrazul BA e os Devedores Terrazul SM, quando designados em conjunto, sendo as

	peças físicas e/ou jurídicas que adquiriram os Lotes, por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>“Distribuição Parcial”:</u>	Possibilidade de encerramento da Oferta caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	(i) o Contrato de Cessão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; (v) o Contrato de Distribuição; e (vi) o Boletim de Subscrição;
<u>“Emissão”:</u>	a presente emissão dos CRI da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”:</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimentos Imobiliários”:</u>	são os empreendimentos imobiliários Jardim Treviso, Terrazul BA e Terrazul SM, quando mencionados em conjunto;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças”</i> , celebrado em 20 de julho de 2017, entre as Cedentes e a Instituição Custodiante, por meio do qual as CCI foram emitidas pelas Cedentes;
<u>“Escriturador”:</u>	o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1., deste Termo de Securitização;
<u>“Fiadores”:</u>	(i) o Sr. Lourenço José Thomasi, brasileiro, casado, empresário,

portador da cédula de identidade RG nº 11.215.337-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.648-10, residente e domiciliado na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Umberto Del Bel Belluz, nº 39, Vila Bandeirantes, CEP 13.670-000; e (ii) Sr. Clovis Lapastina Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.662.334-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.700.398-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Meirelles, 219, Centro, CEP: 13.670-000;

“Fiança”:

a fiança dos Fiadores, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

“Fundo de Obras”:

O fundo de obras no valor de R\$ 905.053,39 (novecentos e cinco mil, cinquenta e três reais, e trinta e nove centavos), descontado do Preço da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, que deverá ser retido na Conta Centralizadora. Os recursos do Fundo de Obras deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do cronograma de obras do empreendimento Terrazul BA, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;

“Fundo de Reserva”:

o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, em montante que deverá ser equivalente, a todo tempo, no mínimo, à próxima parcela de juros e amortização relativas aos CRI;

“Garantias”:

(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Cessão Fiduciária Facultativa; (vi) Fundo de Obras; e (vii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Hipóteses de Recompra Compulsória”:

quando mencionadas em conjunto as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

“Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”:

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.2., do Contrato de Cessão caso as Razões de Garantia não estejam sendo observadas;

“Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários”:

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.3., do Contrato de Cessão;

“Instrução CVM 358”:

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

<u>“Instrução CVM 400”</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 414”</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 539”</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 554”</u> :	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 583”</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>“Investidores” ou “Titular(es) dos CRI”</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>“Investidor(es) Profissional(is)”</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>“IPCA/IBGE”</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Jardim Treviso”</u> :	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, denominado “Jardim Treviso”, desenvolvido pela Primeira Cedente na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 11.929, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo;
<u>“Lei 9.514”</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei 10.931”</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> :	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lotes”</u> :	são os Lotes Jardim Treviso, os Lotes Terrazul BA e os Lotes Terrazul SM, quando mencionados em conjunto;
<u>“Lotes Jardim Treviso”</u> :	são os 623 (seiscentos e vinte e três) lotes oriundos do empreendimento Jardim Treviso;

“Lotes Terrazul BA”:

são os 650 (seiscentos e cinquenta) lotes oriundos da primeira fase do desenvolvimento do empreendimento Terrazul BA;

“Lotes Terrazul SM”:

são os 678 (seiscentos e setenta e oito) lotes oriundos do empreendimento Terrazul SM;

“Multa Indenizatória”:

a obrigação das Cedentes de pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário que venha a ser afetado, caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial com trânsito em julgado ou arbitral irrecorrível com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial dos Créditos Imobiliários. O valor da multa indenizatória será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

“Obrigações Garantidas”:

todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores, nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Fiadores no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no presente Termo de Securitização, de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias da Operação, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, e pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, para arcar com tais custos;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI de cada Série realizadas nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) são destinadas aos investidores descritos no item 4.2.1., deste Termo; (ii) serão intermediadas pelo Coordenador Líder; e (iii) não serão registradas perante a CVM;

<u>“Operação”:</u>	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
<u>“Ordem de Pagamentos”:</u>	a ordem de prioridade de pagamentos atribuída aos valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, de acordo com a Cláusula VIII deste Termo;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pelas Cedentes, composto pelos (i) Créditos Imobiliários Totais; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Garantias; (iv) valores que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras; e (v) Fundo de Obras. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando ao custo das Despesas definidas no item 14.1., deste Termo de Securitização;
<u>“Preço da Cessão”:</u>	é o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, que, na presente data, é de R\$ 23.398.796,16 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), o qual, observadas as Condições Precedentes e a Condição Suspensiva, será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários na forma da cláusula segunda, do Contrato de Cessão;
<u>“Preço de Integralização”:</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRI Subordinados, integralizados na respectiva Data de Integralização dos CRI Subordinados; ou (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, ou desde a respectiva Data de Integralização dos CRI Subordinados, conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>“Razões de Garantia”:</u>	quando denominadas em conjunto, a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, conforme definidas nos itens 8.18. e 8.19., respectivamente, do presente Termo Securitização;
<u>“Recompra Compulsória”:</u>	a obrigação das Cedentes e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória;
<u>“Recompra Facultativa”:</u>	a prerrogativa da Cedente de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,

sendo certo que a recompra facultativa dos Créditos Imobiliários somente poderá ser realizada em uma Data de Pagamento da Remuneração. Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de uma só vez, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado até a Data de Pagamento da Remuneração em que a recompra facultativa dos Créditos Imobiliários vier a ocorrer. Até o 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão dos CRI os valores de Recompra Facultativa serão acrescidos de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) incidente sobre o respectivo saldo devedor apurado dos CRI na data em que vier a ocorrer a recompra facultativa dos Créditos Imobiliários, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Totais, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras, as Garantias e os valores que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários Totais, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e nas Contas Arrecadoras do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

“Remuneração”:

(i) os CRI Seniores renderão juros remuneratórios correspondentes a 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, respectivamente, a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive); (ii) os CRI Mezanino renderão juros remuneratórios correspondentes a 14,68% (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, respectivamente, a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive); e (iii) os CRI Subordinados renderão juros remuneratórios correspondentes a 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, respectivamente, a partir da respectiva Data de Integralização dos CRI Subordinados (inclusive);

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

<u>“Resolução Parcial da Cessão”:</u>	a resolução parcial da cessão de créditos em relação a cada um dos Créditos Imobiliários Onerados, operada de pleno direito, caso não seja verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, referente aos respectivos Créditos Imobiliários Onerados. A resolução parcial da cessão será realizada mediante a utilização, pela Emissora, da parcela correspondente ao Preço da Cessão indicada no subitem “(iv)”, do item 3.6.1., deste Termo de Securitização, para a amortização extraordinária dos CRI, em montante proporcional ao que os Créditos Imobiliários Onerados representam das Obrigações Garantidas, e pagamento das despesas do Patrimônio Separado (<u>“Valor da Resolução Parcial”</u>), sendo certo que, caso sejam insuficientes para o pagamento do Valor da Resolução Parcial, a Primeira Cedente permanecerá responsável pelo pagamento residual;
<u>“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”:</u>	é o pagamento a prazo da parcela remanescente do Preço da Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente e sujeito ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, correspondente aos valores recebidos mensalmente em decorrência dos Créditos Imobiliários líquidos da Ordem de Pagamentos;
<u>“Séries”:</u>	a 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Servicer”:</u>	a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
<u>“Subordinação”:</u>	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores e aos CRI Mezanino em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os CRI Seniores são pagos pela Emissora anteriormente às demais Séries, e os CRI Mezanino serão pagos após os CRI Seniores e anteriormente aos CRI Subordinados, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>“TCI1”:</u>	a TCI1 Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-N, Vila Bandeirantes, CEP 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.547.139/0001-64;
<u>“Termo” ou “Termo de</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 38ª,

<u>Securitização</u> :	39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Terrazul BA"</u> :	o empreendimento imobiliário localizado na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, denominado "Terrazul BA", atualmente em desenvolvimento pela Segunda Cedente na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sobre os imóveis objetos das matrículas nº 30.445 e 36.868, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo;
<u>"Terrazul SM"</u> :	o empreendimento imobiliário localizado na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, denominado " <u>Terrazul SM</u> ", desenvolvido pela Terceira Cedente na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 69.541, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo;
<u>"Valor de Recompra Compulsória"</u> :	o valor da Recompra Compulsória será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no presente Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;
<u>"Valor da Recompra Facultativa"</u> :	o valor da Recompra Facultativa será o do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão dos CRI, sendo que, após referido prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
<u>"Valor Total da Emissão"</u> :	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), assim dividido entre as séries: (i) CRI Seniores: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); (ii) CRI Mezanino: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); e (iii) CRI Subordinados 1ª Tranche: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (iv) CRI Subordinados 2ª Tranche: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI de cada Série serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI, a que estão vinculados, sendo certo que suas características específicas se encontram previstas no Anexo I deste Termo, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos Imobiliários, com valor nominal total de R\$ 23.398.796,16 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), na data de emissão dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.3. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários, vinculados aos CRI, agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pela Instituição Custodiante, que verificará os poderes dos signatários da Escritura de Emissão de CCI.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes cederam à Emissora os Créditos Imobiliários e receberão o pagamento do Preço da Cessão, sujeito ao cumprimento cumulativo das Condições Precedentes, e da Condição Suspensiva, conforme previsto no Contrato de Cessão, no valor de R\$ 23.398.796,16 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), na data de integralização dos CRI.

3.6.1. As Cedentes autorizaram a Emissora a reter do Preço da Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, os recursos necessários para pagamento de: (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Anexo III do Contrato de Cessão; (ii) o montante que será utilizado para a constituição do Fundo de Obras, no valor de R\$ 905.053,39 (novecentos e cinco mil, cinquenta e três reais, e trinta e nove centavos), o qual será liberado às Cedentes nos termos do item 6.6, do Contrato de Cessão; (iii) o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Reserva, em valor equivalente à próxima parcela de pagamento de Remuneração e amortização dos CRI. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pelas Cedentes, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço da Cessão; e (iv) a parcela do Preço da Cessão correspondente à aquisição, pela Emissora, da totalidade dos Créditos Imobiliários Onerados.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados, pelas Cedentes, nas Contas Arrecadoras, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, bem como da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Facultativa.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira parcela do Preço da Cessão, conforme disciplinado no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão às Cedentes. As Cedentes contratarão, às suas custas, o Servicer, que será responsável por prestar referidos serviços para o monitoramento e acompanhamento dos Créditos Imobiliários Totais.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

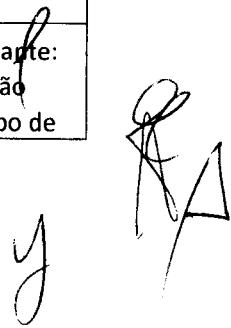
3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos do Patrimônio Separado representa mais de 20% (vinte por cento) do Valor dos Créditos Imobiliários, por Devedor ou Fiador.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	CRI Mezanino	CRI Subordinados 1ª Tranche	CRI Subordinados 2ª Tranche
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 38ª;	2. Série: 39ª;	2. Série: 40ª;	2. Série: 41ª;
3. Quantidade: 55 (cinquenta e cinco);	3. Quantidade: 55 (cinquenta e cinco);	3. Quantidade: 10 (dez);	3. Quantidade: 10 (dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2017;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2017;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: a próxima Data de Pagamento da Remuneração após a Data de Integralização dos CRI Subordinados 1ª Tranche;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: a próxima Data de Pagamento da Remuneração após a Data de Integralização dos CRI Subordinados 2ª Tranche;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses;	7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses;	7. Prazo de Amortização: até 108 (cento e oito) meses;	7. Prazo de Amortização: até 108 (cento e oito) meses;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;

CRI Seniores	CRI Mezanino	CRI Subordinados 1ª Tranche	CRI Subordinados 2ª Tranche
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,68% (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data de Integralização dos CRI Subordinados 1ª Tranche;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data de Integralização dos CRI Subordinados 2ª Tranche;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;	12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;	12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;	12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 20 de julho de 2017;	13. Data de Emissão: 20 de julho de 2017;	13. Data de Emissão: 20 de julho de 2017;	13. Data de Emissão: 20 de julho de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia – GO;	14. Local de Emissão: Goiânia – GO;	14. Local de Emissão: Goiânia – GO;	14. Local de Emissão: Goiânia – GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de agosto de 2026;	15. Data de Vencimento Final: 20 de agosto de 2026;	15. Data de Vencimento Final: 20 de agosto de 2026;	15. Data de Vencimento Final: 20 de agosto de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de



CRI Seniores	CRI Mezanino	CRI Subordinados 1ª Tranche	CRI Subordinados 2ª Tranche
regresso contra o patrimônio da Emissora;	regresso contra o patrimônio da Emissora;	regresso contra o patrimônio da Emissora;	regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI de cada Série serão objeto de Ofertas sendo estas automaticamente dispensadas de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. As Ofertas serão destinadas apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI de cada Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do Boletim de Subscrição, aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. O início da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo

físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. As Ofertas serão encerradas conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação de cada Série será de até 6 (seis) meses contados de seu início, a partir da data do registro dos CRI na B3. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição ("Colocação Mínima"). Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, as Partes deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6., acima, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI de cada Série serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento às Cedentes do Preço da Cessão; (ii) constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras; e (iii) pagamento dos custos relacionados no inciso "i", do item 3.6.1., acima.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI de cada Série serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula VI abaixo, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6, acima.

5.1.1. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

5.1.2. Os CRI Subordinados 1ª Tranche e os CRI Subordinados 2ª Tranche poderão ser subscritos e integralizados após a verificação do cumprimento das Razões de Garantia, pela Emissora, conforme definidas no item 8.18. e 8.19., abaixo, observado que o cálculo das Razões de Garantias (i) para a subscrição e integralização dos CRI Subordinados 1ª Tranche será realizado com base nos montantes referentes ao saldo devedor dos CRI Seniores cumulado ao saldo devedor dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinados 1ª Tranche, e (ii) para a subscrição e integralização dos CRI Subordinados 2ª Tranche será realizado com base nos montantes referentes ao saldo devedor da totalidade dos CRI da presente Emissão.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será calculado nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de cada Série dos CRI. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário até a primeira Data de Aniversário.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de cada Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice é o divulgado no mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de cada série dos CRI, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA/IBGE, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso o número-índice do IPCA/IBGE ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva do IPCA/IBGE referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com

a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme Cláusula 4.1, acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de cada Série dos CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$, onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para os CRI Seniores, 14,68% (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para os CRI Mezanino, e 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para os CRI Subordinados 1ª e 2ª Tranches;

DP = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de cada série dos CRI, conforme o caso, a data de atualização, primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cada Série dos CRI e será paga em parcelas mensais a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração referente a cada Série dos CRI devido em cada uma das datas de pagamento relacionadas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a respectiva Data de Vencimento de cada Série.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a data de integralização, inclusive, e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, de cada Série dos CRI. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.

6.5. O pagamento da Remuneração da Emissão será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2017; (ii) na Data de Vencimento; (iii) na data

de vencimento antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI; ou, ainda, (iv) na data do Resgate Antecipado.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, os juros serão devidos somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.2.1, acima;

TA = Taxa de Amortização de cada Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

6.8.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$$VNR = VNa - AM_i$$

VNR = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

AM_i = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

pro rata temporis por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI de cada Série inicialmente serão as tabelas descritas no Anexo II e poderão ser alteradas pela Emissora a qualquer momento, em função da Ordem de Pagamentos, da Data de Integralização dos CRI Subordinados, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização. Na hipótese acima, o Termo deverá ser aditado para prever a nova Tabela Vigente em até 05 (cinco) dias contados da alteração, sem necessidade de Assembleia para promover o aditamento ao Termo.

6.10. Após a data em que ocorrer a primeira integralização de cada Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13., acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham a ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante acordo com os Titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário, na medida da disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos e observado o quanto previsto no Contrato de Cessão, promover o resgate antecipado total dos CRI.

7.2. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória, Resolução Parcial da Cessão ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional para cada uma das Séries, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.2.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas no item 7.2 acima, será realizada preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI, liberando-se os recursos remanescentes às Cedentes, conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.3. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização, da Data de Integralização dos CRI Subordinados ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia de Investidores.

7.5. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI de todas as Séries já integralizadas, observada a Ordem de Pagamentos, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da próxima parcela mensal de amortização dos CRI, bem como a apresentação do novo fluxo, se for o caso.

7.5.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.6. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Compulsória, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pelas Cedentes ou pelos Fiadores, e como forma de penalidade alternativa à Recompra Compulsória, reter eventuais pagamentos devidos a título de Saldo Remanescente do Preço da Cessão até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Emissora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Compulsória a qualquer momento, desde que configurada uma das Hipóteses de Recompra Compulsória. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, conforme descritas nos itens 8.18. e 8.19., abaixo, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais das Cedentes ou dos Fiadores, a não ser que ocorra uma situação de Recompra Compulsória, caso em que a Emissora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que gozarão das Garantias descritas no item 8.2. abaixo não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos Imobiliários contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: **(i)** Fiança e Coobrigação; **(ii)** Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** Alienação Fiduciária de Ações; **(iv)** Cessão Fiduciária Facultativa dos Créditos da Cessão Fiduciária Facultativa; e **(v)** Fundo de Obras. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos dos CRI, nos termos abaixo descritos.

8.3. Os CRI das Séries efetivamente integralizadas contarão com as mesmas Garantias constituídas de forma equivalente, com subordinação entre os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Subordinados.

8.4. As Garantias possuem as seguintes características:

Fiança e Coobrigação

8.5. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, ao pagamento integral e ao fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.6. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte.

8.7. Tendo em vista o compartilhamento da Fiança, como garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas relativas aos CRI Seniores, aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinados, sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão no pagamento proporcional das Obrigações Garantidas relativas aos CRI Seniores, aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinados.

8.8. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, de ocorrência da Resolução Parcial da Cessão ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.8.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as Cedentes são solidariamente responsáveis entre si pelas obrigações por elas assumidas no Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação.

8.8.2. Em função do disposto no item 8.8.1., acima, ainda que o Preço da Cessão tenha sido pago para as Cedentes conforme proporções definidas no Contrato de Cessão, todos os Créditos Imobiliários, independentemente de seu cedente, serão utilizados para a satisfação da totalidade das obrigações à que se destinam nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão.

Cessão Fiduciária

8.9. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão e, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido ao respectivo registro e a Cessão Fiduciária perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Ações

8.10. Mediante a Alienação Fiduciária de Ações, as Acionistas, na qualidade de acionistas da Primeira Cedente e da Segunda Cedente, alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 91,13% (noventa e um inteiros e treze centésimos por cento) das ações de emissão da Primeira Cedente, e à 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Segunda Cedente, com anuência dos demais titulares das ações do capital social da Primeira Cedente, e dos demais titulares das ações do capital social da Segunda Cedente, conforme o caso.

8.10.1. A Segunda Cedente, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a liberação parcial das ações de sua emissão alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação à Emissora neste sentido, sendo certo que referida liberação deverá ser aprovada pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim ("Liberação Parcial"). Caso os Titulares dos CRI deliberem no sentido de aprovar a Liberação Parcial, as ações de emissão da Segunda Cedente, alienadas fiduciariamente, serão liberadas em quantidade suficiente para que a Alienação Fiduciária de Ações seja mantida sobre, no mínimo, 30,00% (trinta por cento) das ações de emissão da Segunda Cedente, detidas pelas Acionistas.

Disposições Comuns às Garantias

8.11. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.12. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pelas Cedentes e pelas Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.13. Será constituído um Fundo de Reserva, em montante que deverá corresponder, a todo tempo, no mínimo, à próxima parcela de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), com recursos advindos da integralização da Emissão, na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, sendo que tal montante será descontado do

Preço da Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, e direcionados diretamente para a Conta Centralizadora.

8.14. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, sendo certo que, neste caso, o Fundo de Reserva será recomposto com os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, em conformidade com a Ordem de Pagamentos prevista no item 8.16., abaixo.

8.14.1. Caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários não sejam suficientes, a recomposição do Fundo de Reserva dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Emissora, informando o montante que as Cedentes deverão recompor do Fundo de Reserva, o qual deverá ser transferido pelas Cedentes para a Conta Centralizadora no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida notificação, sendo facultado à Emissora, decorrido este prazo, efetuar esta recomposição com o produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou dos Créditos da Cessão Fiduciária Facultativa, ou ainda, declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

8.15. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Ordem de Pagamentos

8.16. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Seniores, observado o item 7.2.1 acima;
- (v) Remuneração dos CRI Mezanino;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Mezanino;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Mezanino, observado o item 7.2.1 acima;
- (viii) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (ix) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (x) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados, observado o item 7.2.1 acima; e
- (xi) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (xii) Recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, conforme definida no item 8.19., abaixo; e
- (xiii) Liberação à Conta da TCI1.

8.17. A liberação à Conta da TCI1, prevista no inciso “x”, do item 8.16., acima, caso haja excedente de recursos, deverá ocorrer no prazo de 03 (três) Dias Úteis, a contar da Data de Apuração, conforme definida no item 8.21., abaixo, após o qual, a Emissora ficará sujeita às penalidades perante as Cedentes, conforme previstas na Cláusula 12.2. do Contrato de Cessão, quais sejam:

- a) juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor em atraso, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Razões de Garantia

8.18. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficarão obrigadas a assegurar que a totalidade dos Créditos Imobiliários Totais seja destinada para as Contas Arrecadoras, em cada mês de referência, de modo a assegurar que nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora, ao longo do mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração tenham sido recebidos Créditos Imobiliários Totais em montante equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal") a vencer no respectivo mês da Data de Apuração, observado o disposto na cláusula 8.23., abaixo.

8.18.1. Os valores dos pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.19. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão assegurar que o valor presente, descontado à taxa de juros dos CRI, da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais seja equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês da apuração e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia", observado o disposto na cláusula 8.23., abaixo.

8.20. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, pela Emissora, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que atenderem aos seguintes critérios ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) LTV (*Loan to Value*) menor que 100% (cem por cento), ou seja, a relação entre o saldo devedor do financiamento obtido pelos Devedores e o valor do respectivo Lote;
 - (i.a) As Cedentes informarão à Cessionária a taxa de juros praticada na data da contratação da venda e embutida nas parcelas para fins de cálculo do valor presente do saldo devedor do financiamento, bem como o valor do lote constante da tabela de venda à vista na mesma data.
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Imobiliários e ter o respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais, em meio à totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora;
- (v) os Créditos Imobiliários cedidos não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e

(vi) uma única pessoa física não poderá ser Devedora de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora.

8.21. Para o fim específico de verificação mensal das Razões de Garantia, pela Emissora, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ao longo do mês imediatamente anterior, bem como, o valor constante na Conta Centralizadora e o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários serão apurados e enviados pelo Servicer à Emissora mensalmente, até a Data de Apuração.

8.21.1. Independentemente do quanto previsto no item 8.21., acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.22. Caso a Emissora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido superiores à soma de juros, amortização, despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado, deverá a Emissora proceder, em até 03 (três) Dias Úteis, ao pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, desde que as Cedentes estejam adimplentes com todas as suas obrigações relativas à Emissão de CRI e observada a Ordem de Pagamentos prevista no item 8.16., acima.

8.23. Caso as Razões de Garantia atinjam percentual inferior a 110% (cento e dez por cento) em qualquer uma das Datas de Apuração, as Cedentes, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que forem informadas pela Emissora neste sentido, deverão efetuar a recompra de créditos suficientes ao reenquadramento, de modo que as Razões de Garantia permaneçam com percentual não inferior a 110% (cento e dez por cento). Caso este prazo não seja cumprido uma Assembleia dos Titulares dos CRI poderá vir a ser convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI, observadas as condições previstas no presente Termo de Securitização.

8.23.1. Na hipótese de vencimento antecipado das obrigações dos CRI, as Cedentes deverão recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, no prazo de até 05 Dias Úteis da data em que for declarado o vencimento antecipado, de modo a satisfazer o pagamento dos titulares dos CRI.

8.24. No caso de as Cedentes não conseguirem cumprir o quanto estabelecido no item 8.23., acima, até que as Razões de Garantia sejam reestabelecidas, a Emissora poderá:

(i) Reter, no Fundo de Reserva, os valores devidos a título de Saldo Remanescente do Preço da Cessão e excedente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, até que as Razões de Garantia sejam novamente reestabelecidas;

(ii) aumentar o Fundo de Reserva além do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, definido no item 8.13., acima; e

(iii) utilizar qualquer valor retido no Fundo de Reserva em decorrência desta cláusula para fins de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

Cessão Fiduciária Facultativa

8.25. Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e em substituição a Contratos Imobiliários distratados ou aditados, a Primeira Cedente e a Terceira Cedente, a seus exclusivos critérios, poderão ceder fiduciariamente, à Emissora, 91,13% (noventa e um inteiros e treze centésimos por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes da celebração de novos Contratos Imobiliários Jardim Treviso, e 43% (quarenta e três por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes da celebração de novos Contratos Imobiliários Terrazul SM.

8.25.1. Aplica-se à Cessão Fiduciária Facultativa, no que couber, as disposições estabelecidas para a Cessão Fiduciária.

Fundo de Obras

8.26. Com vistas à conclusão das obras do Terrazul BA, o montante corresponde ao valor de R\$ 905.053,39 (novecentos e cinco mil, cinquenta e três reais, e trinta e nove centavos) será descontado do Preço da Cessão, por conta e ordem da Segunda Cedente, e retido na Conta Centralizadora.

8.26.1. O valor para a conclusão das obras de infraestrutura do Terrazul BA, estimado nesta data, com base no cronograma físico-financeiro de obras constante do Anexo VI ao Contrato de Cessão ("Cronograma Físico-financeiro"), é de R\$ 905.053,39 (novecentos e cinco mil, cinquenta e três reais, e trinta e nove centavos). As liberações de valores do Fundo de Obras ocorrerão conforme execução das obras, em periodicidade mensal, ou em tempo menor caso assim solicitado pelas Cedentes, sempre mediante apresentação de relatório de evolução de obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada, a ser contratada pela Emissora e custeada pela Segunda Cedente ou pela TCI1. Quando da integralização dos CRI pelos investidores, caso o valor da obra seja menor que o Preço da Cessão, considerando a Ordem de Pagamentos da cláusula 8.16., acima, será feita a liberação da diferença para as Cedentes. A liberação dos recursos depositados no Fundo de Obras pela Emissora à Segunda Cedente deverá ser realizada na Conta da TCI1, por conta e ordem da Segunda Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento, pela Emissora, da solicitação encaminhada pela Segunda Cedente, desde que o respectivo Relatório de Medição informe condições favoráveis para liberação dos recursos necessários ao andamento das obras. O valor de cada liberação posterior será calculado pela diferença entre o valor executado no Relatório de Medição mais recente e o valor executado no Relatório de Medição imediatamente anterior, desde que o valor orçado no Relatório de Medição mais recente para conclusão do empreendimento permaneça inferior ao valor retido no Fundo de Obras.

8.26.2. Caso o custo das obras do Terrazul BA venha a ser superior ao estimado na constituição do Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Segunda Cedente, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, (i) exigir que a Segunda Cedente, em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido, deposite o valor da diferença na Conta Centralizadora, ou (ii) reter os valores devidos às Cedentes a título de pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, até o valor da diferença, de modo que, após o pagamento do valor da diferença, o Fundo de Obras voltará a ser desembolsado conforme Cronograma Físico-financeiro, de acordo com a evolução prevista no Relatório de Medição. Nenhum recurso do Fundo de Obras destinado às obras será liberado enquanto houver diferença a maior do custo das obras a ser arcado pelas Cedentes.

8.26.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do "Termo de Verificação de Obras" do Terrazul BA ("TVO") ou documento equivalente pela Prefeitura do Município de Pirassununga/SP, juntamente com a entrega de Relatório de Medição atestando a finalização das obras e demonstrando nenhum custo remanescente para sua conclusão, será liberado à Segunda Cedente, na Conta da TCI1,

por conta e ordem da Segunda Cedente, o saldo do Fundo de Obras, bem como todos os seus rendimentos.

8.26.4. Não obstante o quanto disposto no item 8.26.1., acima, na ocorrência das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, de Resolução Parcial da Cessão ou de Multa Indenizatória, os recursos depositados no Fundo de Obras poderão ser utilizados para a amortização da dívida das Cedentes.

8.26.5. Os recursos mantidos no Fundo de Obras serão investidos pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Totais e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e quaisquer valores depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia na Instituição Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, (ii) Programa de Integração Social - PIS; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, a ser paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários Totais;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na Cláusula XIII do presente Termo de Securitização, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor

legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização exclusivamente com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e as Cedentes a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal das Cedentes;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a assembleia de titulares do CRI, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à assembleia de titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos titulares dos CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários Totais vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Garantias, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares do CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos

bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 03 (três) Dias Úteis.

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado,

observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS; (ii) Programa de Integração Social - PIS; (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e (v) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias

contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM nos termos previstos na Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e

(iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRI em Circulação. Na hipótese do inciso "iv", acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRI em Circulação.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, somente serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino: (i) remuneração e amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinados; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos Titulares dos CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vii) diminuição da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (viii) demais obrigações e deveres dos Titulares dos CRI Subordinados, entre outros.

12.1.2. É vedado às Assembleias Gerais referidas no item 12.1, acima, no entanto, deliberar pelo aumento das Subordinações prevista neste Termo, em prejuízo dos Titulares dos CRI Subordinados. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente serão convocadas e essa matéria somente será deliberada pelos Titulares dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezanino, as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

12.1.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.1., acima.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1 e seus subitens, acima, os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1. e seu subitens, acima, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

- 12.3.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com "Aviso de Recebimento", fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.3. não poderá ser dispensada.
- 12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto nos termos do item 12.1. e seus subitens, acima, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.
- 12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.
- 12.7. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1. e seu subitens, acima.
- 12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 12.9.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto nos termos do item 12.1. e seus subitens, acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou

amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações nas características de alterações nas características das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.9.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto nos termos do item 12.1. e seus subitens, acima.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares dos CRI, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRI.

12.12. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários.

12.13.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada no item 12.13, acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente às Cedentes ou aos Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão.

12.13.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito do Contrato de Cessão conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente às Cedentes ou aos Fiadores no âmbito do Contrato de Cessão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da

Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Reserva ou, caso o Fundo de Reserva não possua recursos, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários Totais, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado; e

(xiv) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na Ordem de Pagamentos.

14.4. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente às Obrigações Garantidas e ao pagamento das Despesas.

14.5. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes
Corporate Design – Torre Comercial 1,
Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP
74.884-120 Goiânia-GO

Telefone: (11) 2528-7739

E-mail: gestao@fortesec.com.br;
marcelo@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.**

At.: Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar,
Jardim Paulistano
São Paulo-SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir

para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995). No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa

ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que, nos termos do art. 32, §2º, VI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, se aplica a alíquota "zero" do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável via de regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza

fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A

efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações depende de registro da alteração do estatuto social das Cedentes na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das ações alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.
- m) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise realizada no âmbito da *Due Diligence* foram apresentados e, conseqüentemente, analisados, de modo que, com relação aos documentos que foram analisados dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- n) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.
- o) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por conseqüência, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.
- p) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- q) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.

r) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras de infraestrutura e venda dos Lotes: As Cedentes se dedicam à compra de terrenos, loteamento, execução das obras de infraestrutura e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades das Cedentes podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que as Cedentes atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- As Cedentes podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;
- As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros das Cedentes podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e

- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.

s) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais das Cedentes e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.

t) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

u) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

v) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pelas Cedentes sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

w) Risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes. Caso nem os Fiadores nem as Cedentes sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

x) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

y) Risco referente à Condição Suspensiva sobre os Créditos Imobiliários Onerados: A cessão dos Créditos Imobiliários Onerados, prevista no Contrato de Cessão, está condicionada ao cumprimento da Condição Suspensiva. Caso não seja superada a Condição Suspensiva, a cessão dos Créditos Imobiliários Onerados será resolvida de pleno direito, com a consequente devolução dos valores investidos pelos Titulares dos CRI.

z) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão.

18.2. O relatório completo será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas das Cedentes. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere

autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 20 de julho de 2017.

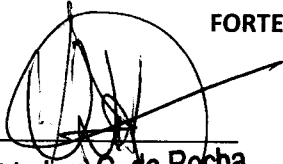
(assinaturas nas páginas seguintes)
(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre a Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 20 de julho de 2017.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

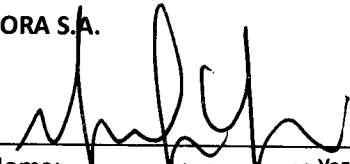
Nome:

Cargo:


Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

Nome:

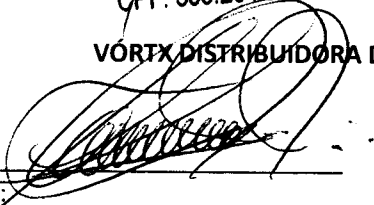
Cargo:


Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:


Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:


Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:

1.

Nome:

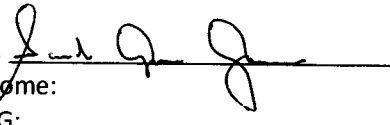
RG:


Carolina Olo Paulino
RG 54.068.756-X
CPF 390.180.798-55

2.

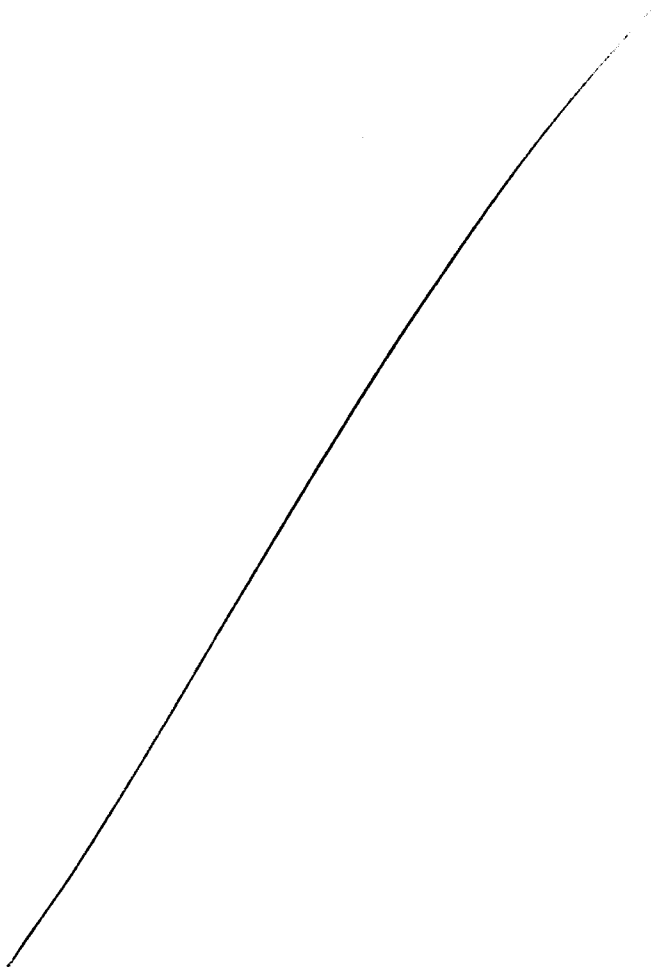
Nome:

RG:


Sandra Aparecida Gomes
RG 28.191.920-3 SSP/SP
CPF 268.621.788-06

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PRIMEIRA CEDENTE

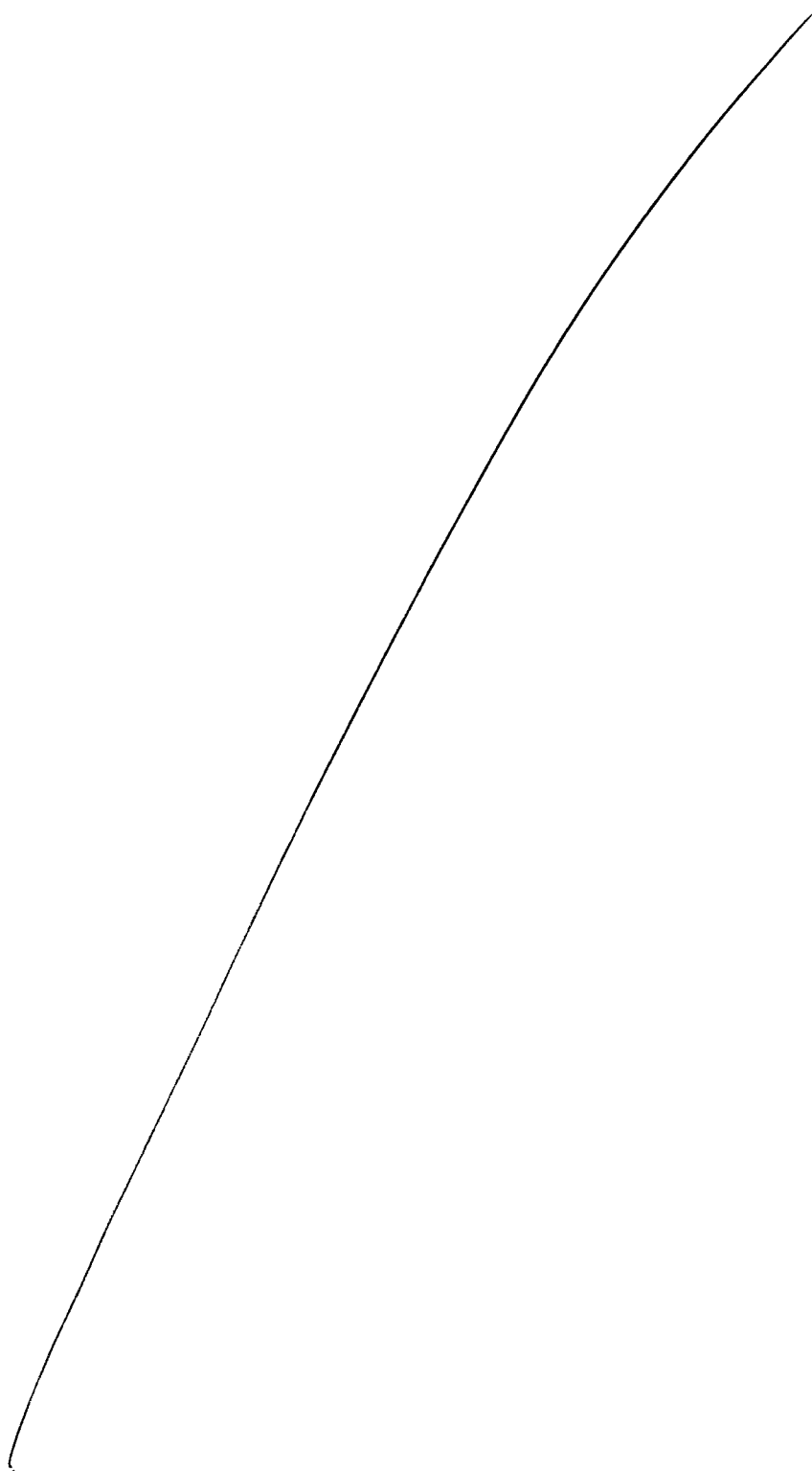


Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a stylized 'A' and other illegible marks.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - JARDIM TREVISO

Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre agosto de 2017 e abril de 2026.					
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	EDIMAR VIDAL PEIXOTO	03774841802	QUADRA Y LOTE 08	R\$ 73.865,90	01/04/2026
Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre agosto de 2017 e abril de 2028.					
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
2	AGNALDO LEME	31117819841	QUADRA C LOTE 01	R\$ 116.671,83	01/10/2026
3	BENEDITO LAURINDO PEREIRA	52922715868	QUADRA H LOTE 10	R\$ 93.598,46	01/08/2023
4	CARLOS ALBERTO RUOSO	33039225863	QUADRA S LOTE 18	R\$ 60.597,66	01/02/2026
5	CARLOS ANTONIO DE FREITAS	05482594610	QUADRA V LOTE 27	R\$ 73.865,90	01/04/2026
6	EDMAR RICARDO DA SILVA	56656734634	QUADRA Y LOTE 16	R\$ 48.489,84	01/04/2022
7	ERICK LOUREIRO DA SILVA RODRIGUES	33471091807	QUADRA W LOTE 26	R\$ 61.035,94	01/03/2026
8	FABRICIO CESAR ANTONIETO	38580332869	QUADRA I LOTE 12	R\$ 105.502,19	01/09/2026
9	FLAVIO ANTONIO COSTA	01667089846	QUADRA D LOTE 04	R\$ 62.127,88	01/12/2025
10	FORTUNATO LUIZ CORDEIRO	02870143630	QUADRA Z LOTE 13	R\$ 34.444,22	01/04/2020
11	FRANCISCO MARCELO APRIGIO DA SILVA	04308987385	QUADRA W LOTE 24	R\$ 41.096,67	01/11/2021
12	FREDERICO TANGERINO	41574130838	QUADRA R LOTE 14	R\$ 68.598,11	01/10/2021
13	GERALDO FERREIRA DA SILVA	77947177449	QUADRA X LOTE 01	R\$ 124.701,00	01/06/2026
14	HELENA GUALBERTO DA SILVA DE CAMARGO	27392780808	QUADRA B LOTE 12	R\$ 111.129,29	01/11/2027
15	INACIO RAIMUNDO DE MORAES	28184743882	QUADRA J LOTE 28	R\$ 102.682,06	01/02/2027
16	IZEQUIEL MACIEL DA SILVA	19843356420	QUADRA X LOTE 14	R\$ 59.856,01	01/12/2025
17	IZEQUIES MENDES DE OLIVEIRA	22706591803	QUADRA Y LOTE 33	R\$ 60.842,67	01/05/2025
18	JEFFERSON LUIZ RAMOS	42136486802	QUADRA G LOTE 02	R\$ 103.651,06	01/01/2024
19	JOAO BATISTA FRANCESCHINI	96767812820	QUADRA P LOTE 07	R\$ 60.597,66	01/02/2026
20	JOAO LELES DA SILVA	60951338668	QUADRA X LOTE 03	R\$ 58.870,55	01/10/2025
21	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA	23394792826	QUADRA G LOTE 24	R\$ 57.224,63	01/11/2023
22	LIGIA VALERIA ANDRIOTO DE ALMEIDA	13962333851	QUADRA X LOTE 12	R\$ 134.115,97	01/07/2026
23	LOURIVAL PEREIRA COSTA	84506113691	QUADRA D LOTE 19	R\$ 86.362,95	01/12/2024
24	LUIZ ROBERTO BERTONCINI	00485302802	QUADRA D LOTE 02	R\$ 126.603,52	01/10/2027
25	LUZIANE APARECIDA DE ANDRADE	30349429820	QUADRA D LOTE 09	R\$ 94.744,15	01/11/2026
26	MAGAU DONIZETI BULHOES	19175468824	QUADRA N LOTE 22	R\$ 68.290,69	01/10/2025
27	MARAISA APARECIDA GUINTER	30880884835	QUADRA O LOTE 11	R\$ 61.533,75	01/04/2026
28	MARCELO APARECIDO NAVARRO	17167939803	QUADRA S LOTE 04	R\$ 64.459,89	01/12/2025
29	MARCIO APARECIDO GASPAS	12043470850	QUADRA Z LOTE 20	R\$ 99.536,65	01/02/2025
30	MARCOS ANTONIO ENGLER	05731055882	QUADRA L LOTE 10	R\$ 86.000,10	01/07/2026
31	MARCOS ANTONIO ENGLER	05731055882	QUADRA N LOTE 15	R\$ 104.896,39	01/07/2026
32	MARIA ISABEL ALVES FEITOSA	10480675805	QUADRA F LOTE 19	R\$ 104.685,77	01/07/2026
33	MARIO SERGIO FERREIRA	28619022806	QUADRA X LOTE 09	R\$ 59.855,10	01/12/2025
34	MARTA DE SOUSA DAVID	07567625881	QUADRA K LOTE 08	R\$ 73.542,80	01/06/2026
35	MICHELE MARIA DE SOUZA SILVA	31754380832	QUADRA R LOTE 11	R\$ 60.223,99	01/02/2026
36	MOISES DA COSTA VIEIRA	75238845634	QUADRA B LOTE 21	R\$ 134.222,68	01/04/2028
37	NILSON SOARES VALE	01618945858	QUADRA B LOTE 06	R\$ 106.339,10	01/01/2027
38	NILTON NOGUEIRA MACIEL	41507031831	QUADRA U LOTE 12	R\$ 117.012,00	01/06/2025
39	OSMIR ARRUDA	10682439886	QUADRA D LOTE 18	R\$ 83.621,36	01/01/2026
40	ROBSON GARCIA	40157570843	QUADRA H LOTE 23	R\$ 85.791,19	01/06/2022
41	ROGERIO ADALBERTO COSTA TANGERINO	21895159806	QUADRA I LOTE 31	R\$ 106.067,12	01/10/2026
42	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	31770756892	QUADRA P LOTE 05	R\$ 59.346,76	01/11/2025
43	RONALDO ADRIANO SILVERIO	34089254884	QUADRA J LOTE 16	R\$ 105.123,54	01/03/2027
44	RONALDO VIEIRA GONCALVES	27439808851	QUADRA S LOTE 19	R\$ 59.855,10	01/12/2025
45	SAMUEL ELI RIBEIRO GOMES	37220140851	QUADRA E LOTE 12	R\$ 84.872,10	01/12/2025
46	SEBASTIANA BENEDITA GUILHERME	27349514875	QUADRA P LOTE 06	R\$ 49.281,74	01/06/2023
47	TALITA HELENA FUZARO	27106690805	QUADRA Y LOTE 07	R\$ 72.028,76	01/01/2026
48	THAIS NEVES REZENDE DA SILVA DE ALMEIDA	33815663857	QUADRA I LOTE 04	R\$ 75.382,34	01/01/2024
49	UANDERLEY PAULO DA SILVA	43785617860	QUADRA L LOTE 04	R\$ 121.774,92	01/03/2027
50	VALDEIR QUINTAL DE CARVALHO	29394637869	QUADRA P LOTE 26	R\$ 46.926,96	01/02/2023
51	VANDERLEI SOARES DE LIMA	19041908803	QUADRA O LOTE 08	R\$ 89.731,77	01/07/2026
52	VILANY NEVES PEREIRA	11551074621	QUADRA W LOTE 30	R\$ 58.033,04	01/08/2025
53	VITOR DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA	23421772835	QUADRA B LOTE 07	R\$ 110.367,42	01/07/2024
54	WELLINGTON BARBOSA TRAJANO	03034315635	QUADRA V LOTE 10	R\$ 39.795,33	01/09/2024
55	ZELINDO DOS SANTOS PEREIRA	26610999805	QUADRA Z LOTE 21	R\$ 71.859,99	01/05/2022

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SEGUNDA CEDENTE



g

g

A

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - TERRAZUL BA

<i>Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre agosto de 2017 e outubro de 2027.</i>					
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	ADALBERTO JOSE DONI PRUDENTE	30134979800	QUADRA B LOTE 23	R\$ 57.942,97	01/08/2026
2	AGENOR DE LIMA MENDONÇA	19216551860	QUADRA C LOTE 03	R\$ 57.320,70	01/05/2026
3	AGNALDO RODRIGUES TAVARES	12660535817	QUADRA D LOTE 30	R\$ 38.933,82	01/07/2026
4	ALECIO GRACIANO JUNIOR	36687035827	QUADRA C LOTE 12	R\$ 55.475,53	01/10/2025
5	ALECSANDER ISRAEL MASSAFERRO	26919224801	QUADRA D LOTE 07	R\$ 67.303,04	01/06/2026
6	ALEX MORAES VIEIRA	30016178892	QUADRA C LOTE 53	R\$ 73.173,46	01/05/2026
7	ALEXANDRE QUADROS NOGUEIRA	92279759500	QUADRA F LOTE 05	R\$ 59.737,40	01/01/2027
8	ALINE MORAES GREGUI	40720305896	QUADRA X LOTE 36	R\$ 55.066,78	01/06/2026
9	ALLYSSON CELSO MACHANOSCHI	38139331805	QUADRA U LOTE 03	R\$ 54.590,63	01/04/2026
10	ALMIR ROGERIO GERIMIAS	19027534888	QUADRA G LOTE 36	R\$ 61.324,08	01/06/2027
11	AMANCIO DE OLIVEIRA CARLOS	41831787890	QUADRA D LOTE 49	R\$ 53.266,84	01/06/2026
12	AMANDA DA SILVA LINDMAN	43713410801	QUADRA G LOTE 29	R\$ 35.995,99	01/08/2020
13	ANA LUCIA RODRIGUES	21650796838	QUADRA B LOTE 08	R\$ 53.266,84	01/06/2026
14	ANA PAULA DA SILVEIRA	41532091800	QUADRA D LOTE 16	R\$ 70.311,55	01/02/2027
15	ANA PAULA GRIGOLETTO	34988592855	QUADRA F LOTE 49	R\$ 71.473,52	01/05/2027
16	ANA PAULA LEITE	14724632852	QUADRA X LOTE 07	R\$ 50.471,39	01/07/2026
17	ANDREA ROSELEI DA SILVA PRADRO	03315516910	QUADRA F LOTE 42	R\$ 59.314,31	01/12/2026
18	ANDREA SILVA DOS REIS	32926353812	QUADRA W LOTE 38	R\$ 50.471,39	01/07/2026
19	ANGELO APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	71788336887	QUADRA B LOTE 39	R\$ 59.024,41	01/06/2026
20	ANTONIO DONIZETE FLORINDO	00386203830	QUADRA G LOTE 12	R\$ 63.673,38	01/09/2027
21	ANTONIO NUNES DE ALMEIDA	32010729315	QUADRA F LOTE 07	R\$ 15.212,88	01/04/2018
22	APARECIDO DONIZETTI LOPES	01714519880	QUADRA B LOTE 02	R\$ 50.892,72	01/10/2024
23	BENEDITA APARECIDA DA COSTA	06003979801	QUADRA E LOTE 17	R\$ 61.558,67	01/10/2027
24	BENEDITO ANTONIO LINO	01619202840	QUADRA E LOTE 30	R\$ 72.977,81	01/08/2027
25	BENEDITO CANDIDO	26256029887	QUADRA B LOTE 32	R\$ 33.764,13	01/08/2018
26	BRUNO GOMES COSTA	45456469804	QUADRA B LOTE 14	R\$ 57.514,52	01/06/2026
27	BRUNO ROSA	43092911806	QUADRA U LOTE 10	R\$ 52.900,57	01/03/2027
28	CARDO INSTALADORA ELETRICA LTDA	56757503000160	QUADRA T LOTE 17	R\$ 12.215,91	01/01/2018
29	CARDO INSTALADORA ELETRICA LTDA	56757503000160	QUADRA T LOTE 18	R\$ 12.215,91	01/01/2018
30	CARDO INSTALADORA ELETRICA LTDA	56757503000160	QUADRA T LOTE 19	R\$ 12.215,91	01/01/2018
31	CARLOS ROCHA GUSMAO	25385946850	QUADRA V LOTE 36	R\$ 58.124,48	01/04/2027
32	CLAISON PEDRO IGNACIO	21736492802	QUADRA F LOTE 17	R\$ 61.843,77	01/07/2027
33	CLEIDSON BATISTA DE CARVALHO	34848737877	QUADRA E LOTE 32	R\$ 72.369,66	01/07/2027
34	CLEITON APARECIDO DE SOUZA	40734879814	QUADRA D LOTE 05	R\$ 57.047,79	01/03/2026
35	CLEUSA APARECIDA DE PAULA	17161771897	QUADRA F LOTE 06	R\$ 13.977,55	01/02/2020
36	CLOVIS DE SOUZA CARLOS	11532641885	QUADRA D LOTE 04	R\$ 64.784,40	01/06/2026
37	CONRADO FRANCHOZA	42671349874	QUADRA B LOTE 48	R\$ 52.805,67	01/04/2026
38	CRISTINA ALVES	16798712851	QUADRA B LOTE 17	R\$ 38.137,87	01/04/2026
39	DAMIAO GRANCHI DA SILVA	38626563817	QUADRA X LOTE 06	R\$ 54.880,89	01/05/2026
40	DANIELA LETICIA DOS SANTOS	36733584808	QUADRA U LOTE 04	R\$ 26.539,84	01/09/2019
41	DANILO COELHO DA SILVA	41579219845	QUADRA W LOTE 08	R\$ 54.880,89	01/05/2026
42	DIEGO BALDAN	30868435864	QUADRA B LOTE 50	R\$ 57.320,70	01/05/2026
43	DIEGO BOLDIRIN MORENO	36881728840	QUADRA X LOTE 37	R\$ 55.702,32	01/09/2026
44	DIEGO PAVANELI FELIX DE ARRUDA	40479076855	QUADRA E LOTE 10	R\$ 49.261,59	01/08/2024
45	DIONE FERNANDES BENTO	27836884848	QUADRA B LOTE 19	R\$ 27.990,18	01/10/2024
46	DOUGLAS MARTINS COELHO	22744246832	QUADRA G LOTE 04	R\$ 62.363,47	01/08/2027
47	DOUGLAS MATEUS DE SOUZA	44812575800	QUADRA F LOTE 21	R\$ 62.857,53	01/09/2027
48	EDNALDO MENDONÇA SOARES	37964734822	QUADRA W LOTE 35	R\$ 55.066,78	01/06/2026
49	EDSON GALERA DIAS	28945385886	QUADRA W LOTE 42	R\$ 55.157,67	01/07/2026
50	ELIANE DANIELLE BALADORE	22753506833	QUADRA V LOTE 39	R\$ 55.066,78	01/06/2026
51	ELISANGELA NARDELLI	32345642807	QUADRA G LOTE 28	R\$ 63.389,60	01/09/2027
52	ERICA DE SOUZA SANTOS	33234298858	QUADRA O LOTE 10	R\$ 55.066,78	01/06/2026
53	FABIANA RAQUEL TOMAS DE SOUZA DE FREITAS	25908311880	QUADRA C LOTE 29	R\$ 57.514,52	01/06/2026
54	FABIANO DOS SANTOS DA COSTA	37444362840	QUADRA B LOTE 46	R\$ 57.320,70	01/05/2026
55	FABIO RAMOS TANGERINO	38770022852	QUADRA G LOTE 34	R\$ 61.324,08	01/06/2027
56	FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES	90834496615	QUADRA D LOTE 21	R\$ 47.014,45	01/09/2020
57	FERNANDO LOPES DE LIMA	30479965803	QUADRA E LOTE 35	R\$ 59.932,62	01/07/2024
58	FLAVIO PECINELLI	30874145813	QUADRA B LOTE 35	R\$ 57.514,52	01/06/2026
59	FRANCISCO EREMILSON DA SILVA	43147933334	QUADRA E LOTE 46	R\$ 67.303,04	01/06/2026
60	GARDENIA LEITE MORAIS	11470756706	QUADRA X LOTE 08	R\$ 54.520,95	01/05/2026
61	GEILSON TERENCE DA SILVA DE OLIVEIRA	36299824840	QUADRA B LOTE 13	R\$ 57.320,70	01/05/2026
62	GILSIANE DANIELE DA CUNHA	33996289863	QUADRA B LOTE 07	R\$ 57.514,52	01/06/2026
63	GIOVANA BOARATI FURLAN	17724748990	QUADRA C LOTE 14	R\$ 57.514,52	01/06/2026
64	GREDSON DA SILVA	11521478899	QUADRA B LOTE 40	R\$ 57.514,52	01/06/2026
65	HELDER LUIS MANCINI FILHO	33294918844	QUADRA X LOTE 39	R\$ 54.590,63	01/04/2026
66	HELVECIO JOSE SILVEIRA	91169550649	QUADRA D LOTE 36	R\$ 40.712,22	01/10/2024
67	HENRIQUE FERNANDES CARDOSO	41316580890	QUADRA O LOTE 06	R\$ 57.942,97	01/08/2026
68	ISRAEL ANGELO GONCALVES ZERO	02783798859	QUADRA E LOTE 39	R\$ 69.409,17	01/12/2026
69	IVAN LUCAS TRAVAGIM VITURINO	33325583822	QUADRA E LOTE 11	R\$ 39.504,53	01/10/2026
70	IVANETE MARIA PEREIRA MANGETTI	72044705672	QUADRA D LOTE 43	R\$ 57.018,26	01/04/2026
71	IVONE FERREIRA CAVALCANTE	01645748324	QUADRA G LOTE 09	R\$ 62.363,47	01/08/2027
72	JAME RODRIGUES ANTUNES	47016047806	QUADRA F LOTE 28	R\$ 55.475,53	01/10/2025
73	JESSICA PAVANELI FELIX BRANDAO	40479075883	QUADRA E LOTE 09	R\$ 50.434,49	01/10/2024
74	JOACIR RIGON JUNIOR	28354692817	QUADRA G LOTE 31	R\$ 62.363,47	01/08/2027
75	JOSE ALEXANDRE GOMES	30236750828	QUADRA B LOTE 47	R\$ 57.320,70	01/05/2026
76	JOSE ANTUNES	10803040832	QUADRA F LOTE 23	R\$ 61.843,77	01/07/2027
77	JOSE DE MORAES CAMBARRA	00145957888	QUADRA W LOTE 01	R\$ 66.168,65	01/08/2024
78	JOSE LUIS TAVELIN	86631748887	QUADRA F LOTE 15	R\$ 29.003,80	01/06/2024
79	JOSE MARIA GOMES DA SILVA	07826669650	QUADRA U LOTE 09	R\$ 58.896,12	01/06/2027
80	JOSEFA ALVES DE LIMA	12779677848	QUADRA D LOTE 18	R\$ 51.000,22	01/06/2022
81	JOSIANI ZANGRANDI RAMOS	27393272857	QUADRA F LOTE 18	R\$ 61.843,77	01/07/2027
82	JOSUE FELIPE RODRIGUES	77779754804	QUADRA D LOTE 20	R\$ 23.138,35	01/07/2019
83	JULIO CESAR ELISEU DE BRITO	38134193803	QUADRA D LOTE 41	R\$ 50.235,69	01/09/2024
84	JULIO DA SILVA GONCALVES	09408375874	QUADRA F LOTE 26	R\$ 71.543,09	01/11/2025
85	LAURIANO FRANCISCO	19175363801	QUADRA E LOTE 47	R\$ 67.075,94	01/05/2026
86	LEANDRO ROSSI MAROSTEGAN	35531936893	QUADRA C LOTE 41	R\$ 50.541,94	01/09/2024
87	LENIR ALVES BATISTA RODRIGUES	19041844805	QUADRA B LOTE 04	R\$ 42.611,04	01/10/2022
88	LEONARDO APARECIDO BELLONI	36283596860	QUADRA V LOTE 35	R\$ 55.066,78	01/06/2026
89	LOURDES PIMENTA	11530039886	QUADRA B LOTE 52	R\$ 57.514,52	01/06/2026
90	LUAN DE ALMEIDA SOUZA	12141797705	QUADRA F LOTE 16	R\$ 35.787,60	01/08/2020
91	LUAN RAFAEL ENGLER	41232118877	QUADRA B LOTE 03	R\$ 40.694,23	01/01/2023
92	LUANN RODRIGUES DENOFRIO	38637122850	QUADRA F LOTE 11	R\$ 60.382,12	01/03/2027
93	LUANN RODRIGUES DENOFRIO	38637122850	QUADRA F LOTE 12	R\$ 60.382,12	01/03/2027
94	LUCAS RAFAEL DE ALMEIDA	40206584806	QUADRA G LOTE 13	R\$ 53.142,03	01/07/2024

[Handwritten signature and initials]

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
95	LYVIA DA COSTA FERREIRA	09559473751	QUADRA F LOTE 36	R\$ 48.331,00	01/01/2024
96	MANUELA DE LARA BELON PIMENTEL	34726995820	QUADRA G LOTE 23	R\$ 28.638,56	01/04/2022
97	MARCELO RODRIGO DA SILVA	31427093806	QUADRA G LOTE 35	R\$ 60.804,38	01/05/2027
98	MARCIO ALEXANDRE GALLO	33132758850	QUADRA D LOTE 19	R\$ 47.205,13	01/08/2021
99	MARCIO EDUARDO DA SILVA	19521794836	QUADRA O LOTE 09	R\$ 38.740,81	01/05/2026
100	MARCONE WALACE BREMER RODRIGUES	40801555817	QUADRA B LOTE 43	R\$ 53.085,95	01/05/2026
101	MARCOS APARECIDO DIAS	12361750856	QUADRA W LOTE 39	R\$ 54.880,89	01/05/2026
102	MARCOS JUNIO GUINTER	17161313830	QUADRA V LOTE 40	R\$ 50.385,63	01/06/2026
103	MARCOS JUNIO GUINTER	17161313830	QUADRA V LOTE 41	R\$ 50.385,63	01/06/2026
104	MARCOS PAULO MIGUEL DA SILVA	18521035829	QUADRA B LOTE 22	R\$ 53.352,94	01/07/2026
105	MARCOS ROBERTO DA SILVA	31732581851	QUADRA O LOTE 11	R\$ 23.426,40	01/11/2022
106	MARIA DA PAIXAO MOREIRA DE MEIRELES	27082333862	QUADRA C LOTE 50	R\$ 57.320,70	01/05/2026
107	MARIA GISLANE ALVES RODRIGUES FERNANDES	00393220338	QUADRA E LOTE 27	R\$ 48.019,00	01/07/2021
108	MARIA INES APOLINARIO	07231559840	QUADRA D LOTE 45	R\$ 57.018,26	01/04/2026
109	MARIA LUCIA DA SILVA FONSECA	25891094827	QUADRA G LOTE 40	R\$ 60.707,91	01/04/2027
110	MARIA LUCIA NUNES	11530566827	QUADRA B LOTE 16	R\$ 46.434,91	01/10/2025
111	MARIANA ZANICHELLI	00485132885	QUADRA G LOTE 03	R\$ 24.723,92	01/08/2019
112	MATHEUS DE LIMA DOS SANTOS	46276697800	QUADRA X LOTE 34	R\$ 48.407,20	01/06/2024
113	MAX MICHEL MATTOZO DA SILVA	41627413871	QUADRA F LOTE 13	R\$ 43.023,29	01/05/2022
114	MEIRE JANE RAMOS CIPRIANO	05409181808	QUADRA C LOTE 45	R\$ 57.320,70	01/05/2026
115	MELLO ENGENHARIA, CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA	02219876000159	QUADRA G LOTE 44	R\$ 23.943,15	01/03/2018
116	MICHELE DA SILVA	30021858845	QUADRA O LOTE 08	R\$ 57.320,70	01/05/2026
117	NELSON RICARDO JERONYMO	27327827854	QUADRA B LOTE 26	R\$ 61.186,12	01/06/2026
118	NEUSA LINDMAN CARVALHO	08195029876	QUADRA C LOTE 10	R\$ 57.320,70	01/05/2026
119	NILZA APARECIDA DA COSTA TOSI	05385313807	QUADRA C LOTE 35	R\$ 22.848,61	01/05/2021
120	NILZA APARECIDA DA COSTA TOSI	05385313807	QUADRA C LOTE 36	R\$ 22.848,61	01/05/2021
121	ODAIR CANDIDO	86103733987	QUADRA E LOTE 07	R\$ 52.363,35	01/11/2024
122	OSMAR MARINHO SILVA	28548086734	QUADRA E LOTE 48	R\$ 67.303,04	01/06/2026
123	PABLO AUGUSTO FIGUEIREDO	28204232802	QUADRA F LOTE 50	R\$ 55.867,35	01/05/2019
124	PALOMA PINTO VILELA MENDES DE SOUZA	34174177830	QUADRA B LOTE 41	R\$ 57.514,52	01/06/2026
125	PAULO CESAR GIOSEFFI JUNIOR	19701482840	QUADRA F LOTE 19	R\$ 55.475,53	01/10/2025
126	PAULO DE TARSO PORFIRIO	10996379886	QUADRA F LOTE 46	R\$ 58.937,43	01/11/2026
127	PAULO ROBERTO DE SOUZA	80566901900	QUADRA B LOTE 53	R\$ 67.075,94	01/05/2026
128	PAULO ROBERTO MARUCHE	86944630834	QUADRA X LOTE 10	R\$ 50.391,76	01/03/2025
129	PEDRO OTAVIO ALVES DE FREITAS	30326654852	QUADRA G LOTE 24	R\$ 79.802,59	01/09/2027
130	PEDRO OTAVIO ALVES DE FREITAS	30326654852	QUADRA G LOTE 25	R\$ 73.215,34	01/09/2027
131	PEDRO PAULO SOUZA PEGO	06941721626	QUADRA E LOTE 04	R\$ 59.737,40	01/01/2027
132	REGES TERRA DE ARAUJO	50531450678	QUADRA X LOTE 01	R\$ 45.686,47	01/05/2020
133	REGINALDO DEMAMBRO	19216864800	QUADRA F LOTE 04	R\$ 59.737,40	01/01/2027
134	RICARDO MALIANI GAVIOLI	38081302883	QUADRA V LOTE 37	R\$ 52.900,57	01/03/2027
135	RINALDO MANZONI	04537695862	QUADRA X LOTE 40	R\$ 48.664,31	01/10/2024
136	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	13962567844	QUADRA D LOTE 25	R\$ 68.969,16	01/11/2026
137	RODRIGO MEDRANO MARTINS	22415880833	QUADRA X LOTE 42	R\$ 50.471,39	01/07/2026
138	RODRIGO MILANI DE ALMEIDA	17559935877	QUADRA V LOTE 44	R\$ 53.143,05	01/06/2021
139	ROGER WILLIAM BASTOS NASCIMENTO	37173735874	QUADRA X LOTE 33	R\$ 57.528,73	01/02/2027
140	ROGERIO DA SILVA RIBEIRO DUTRA	33230220846	QUADRA D LOTE 27	R\$ 71.419,88	01/04/2027
141	ROSANGELA APARECIDA BALDASSA	11532978847	QUADRA W LOTE 36	R\$ 29.126,23	01/09/2026
142	SABRINA RODRIGUES MOREIRA COSTA	44192417804	QUADRA B LOTE 33	R\$ 52.630,77	01/03/2025
143	SERGIO GUEDES AURELIO	40355348896	QUADRA D LOTE 47	R\$ 59.901,47	01/03/2026
144	SIDINEY ANTUNES PEREIRA	13962305807	QUADRA D LOTE 50	R\$ 57.018,26	01/04/2026
145	SIDINEY BRAZ CATELI	89364511891	QUADRA G LOTE 42	R\$ 60.707,91	01/04/2027
146	SILMARA FATIMA BUENO DO PRADO	08491503889	QUADRA F LOTE 14	R\$ 26.672,67	01/05/2021
147	SILVIA ELENA DOS SANTOS BARBOSA	34301107851	QUADRA F LOTE 30	R\$ 45.207,54	01/02/2024
148	SILVIANO ALVES COSTA	30593903803	QUADRA B LOTE 45	R\$ 57.320,70	01/05/2026
149	SIMONE ANSELMO DOS SANTOS MEDRADO	34990318846	QUADRA C LOTE 06	R\$ 57.514,52	01/06/2026
150	TANIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS	17570428811	QUADRA B LOTE 42	R\$ 53.028,35	01/06/2026
151	TERESA CRISTINA VIEIRA VIANA	17993067472	QUADRA H LOTE 01	R\$ 47.322,97	01/08/2019
152	TERESA CRISTINA VIEIRA VIANA	17993067472	QUADRA H LOTE 45	R\$ 44.425,72	01/08/2019
153	TERESA CRISTINA VIEIRA VIANA	17993067472	QUADRA H LOTE 46	R\$ 44.425,72	01/08/2019
154	THAIS CAROLINE BRANCO GENTIL REGO	03955023141	QUADRA F LOTE 34	R\$ 41.754,92	01/03/2022
155	THALES JOSE SALLES WASQUES	41829048856	QUADRA G LOTE 41	R\$ 60.382,12	01/03/2027
156	TIAGO JOSE PULTZ DA SILVA	32870391803	QUADRA D LOTE 23	R\$ 74.510,67	01/09/2027
157	VALEDEMIR SOARES DE MENEZES	26802659808	QUADRA E LOTE 31	R\$ 49.040,68	01/08/2021
158	VANDERLEI CYRILLO DA CUNHA	08553462803	QUADRA F LOTE 35	R\$ 58.453,29	01/10/2026
159	VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS	03449202677	QUADRA G LOTE 33	R\$ 61.324,08	01/06/2027
160	VANIA MARQUESINI	19043390852	QUADRA F LOTE 10	R\$ 60.382,12	01/03/2027
161	VANUSA APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA	27511435807	QUADRA G LOTE 37	R\$ 61.324,08	01/06/2027
162	VIRGINIA ELIANA SILVEIRA	15484018897	QUADRA B LOTE 34	R\$ 16.076,12	01/06/2018
163	WAGNER CIDREI MARCOMINI	16791132833	QUADRA E LOTE 34	R\$ 39.506,20	01/05/2019
164	WESLEY TRINDADE FERNANDES	28667120804	QUADRA T LOTE 42	R\$ 55.476,96	01/08/2026
165	WILLIAM FERREIRA DE SOUZA	35929779899	QUADRA B LOTE 18	R\$ 57.514,52	01/06/2026
166	WILLIAM GONCALVES MARTINS	26589724822	QUADRA W LOTE 04	R\$ 55.066,78	01/06/2026
167	WILLIAN RICARDO SOARES MARTINS	22846087873	QUADRA U LOTE 07	R\$ 58.124,48	01/04/2027
168	WILLIAMS SILVEIRA	17570605888	QUADRA T LOTE 39	R\$ 45.755,98	01/12/2023
169	YARA SANCHES SELIM	39380859830	QUADRA W LOTE 07	R\$ 55.066,78	01/06/2026

Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre março de 2020 e agosto de 2026.

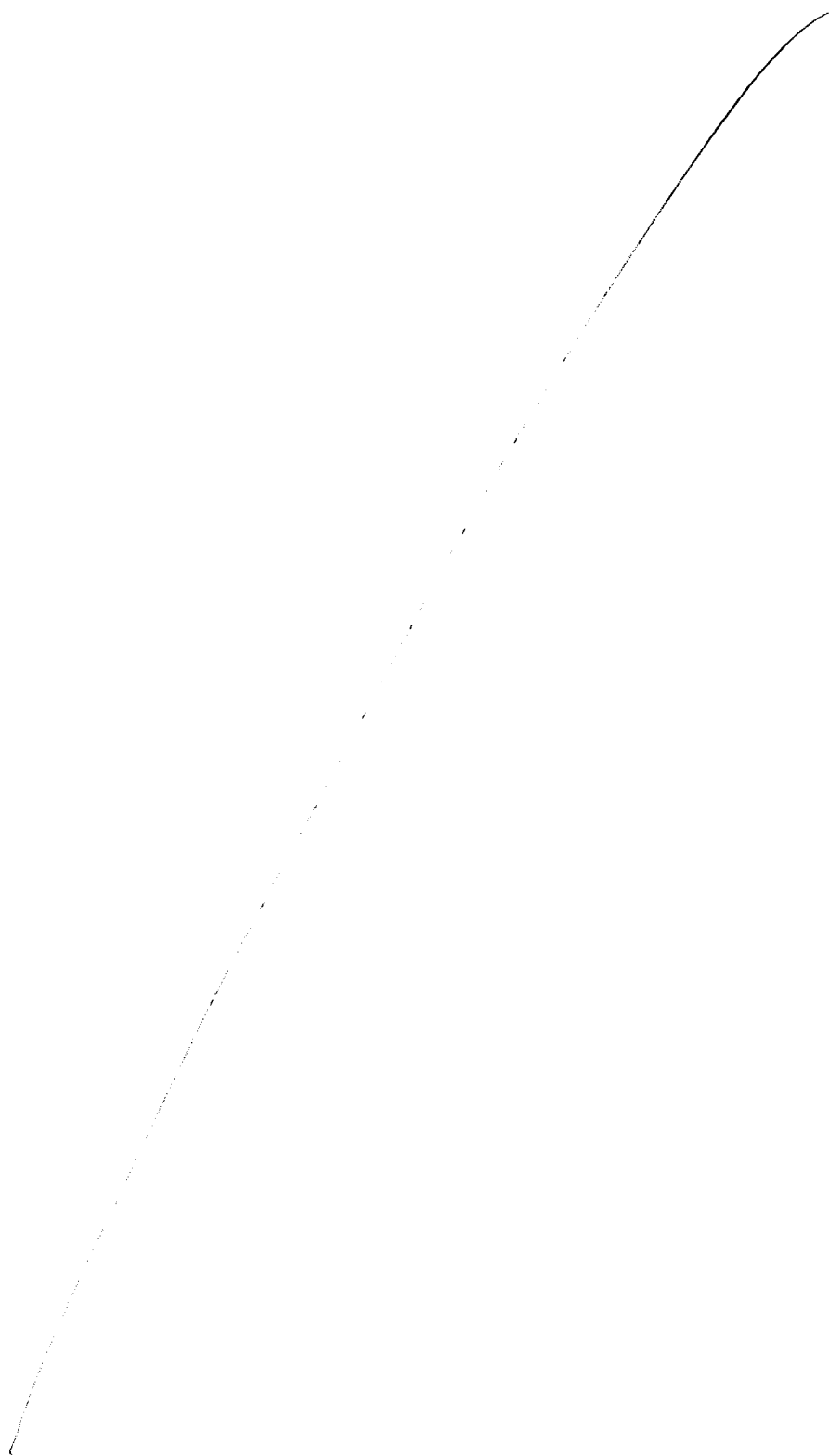
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
170	ADELSON DONIZETTI MACHADO DE OLIVEIRA	08869021858	QUADRA C LOTE 04	R\$ 8.682,25	01/02/2021
171	AGNALDO ANTONIO FABRICIO JUNIOR	31112839844	QUADRA O LOTE 07	R\$ 24.630,66	01/05/2023
172	AGUINALDO SALVIANO	29759402890	QUADRA D LOTE 52	R\$ 49.163,69	01/07/2026
173	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	29465320625	QUADRA W LOTE 05	R\$ 24.055,43	01/06/2023
174	APARECIDO DONIZETTI LOPES	01714519880	QUADRA B LOTE 01	R\$ 48.225,06	01/09/2024
175	ARNALDO PEREIRA NEILE	08462223881	QUADRA C LOTE 27	R\$ 51.569,87	01/05/2026
176	DANILO DA SILVA RODRIGUES	37482380884	QUADRA W LOTE 37	R\$ 18.140,84	01/06/2022
177	DANILO PULIDO COSTA	22161480839	QUADRA C LOTE 08	R\$ 11.050,14	01/05/2021
178	DEYZELLEN FERNANDA TUKMANTEL	43253416844	QUADRA E LOTE 51	R\$ 57.131,81	01/08/2026
179	DINIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	93619928800	QUADRA E LOTE 12	R\$ 10.983,20	01/05/2021
180	EDEILSON DANIEL DA CUNHA	41654553859	QUADRA B LOTE 09	R\$ 2.734,63	01/06/2020
181	EDI CARLOS LOPES	93790864404	QUADRA D LOTE 13	R\$ 39.932,13	01/02/2025
182	EDUARDO SOARES DOS SANTOS	30099116880	QUADRA F LOTE 03	R\$ 23.858,55	01/02/2023
183	ELTON PEDRO MARTINS	25755850828	QUADRA C LOTE 52	R\$ 4.945,54	01/06/2020
184	ERNESTO EMIDIO DA SILVEIRA	13934861857	QUADRA D LOTE 14	R\$ 41.178,20	01/04/2025
185	GUSTAVO PESSOA	35206082864	QUADRA D LOTE 51	R\$ 38.430,78	01/11/2024
186	JOSE APARECIDO ALMEIDA	77802322804	QUADRA B LOTE 21	R\$ 11.767,72	01/08/2021
187	JULIANE CRISTINA PAES	22829727835	QUADRA D LOTE 10	R\$ 10.309,46	01/04/2021
188	LARISSA ADELIE PEREIRA	33880467862	QUADRA C LOTE 31	R\$ 6.775,00	01/06/2021
189	LEDIEL FERNANDO DE ALMEIDA	37593119890	QUADRA F LOTE 01	R\$ 27.093,43	01/07/2022
190	LEONARDO DE CASTRO FRANCO	38460373894	QUADRA D LOTE 26	R\$ 55.867,17	01/05/2026

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
191	LEONOR APARECIDA PRADO	08715120848	QUADRA D LOTE 42	R\$ 3.169,65	01/07/2020
192	MARCELO NICOLAUS MENEGAKI	30360094856	QUADRA D LOTE 15	R\$ 10.392,77	01/01/2021
193	MARCOS BENEDITO MACHADO JUNIOR	41852213809	QUADRA W LOTE 44	R\$ 49.871,80	01/03/2026
194	MARIA APARECIDA VAZ DE AVILA	06127949890	QUADRA X LOTE 44	R\$ 51.949,79	01/06/2026
195	MAYCON KENDY RAMOS	22505251886	QUADRA X LOTE 38	R\$ 11.924,94	01/07/2021
196	MEDISON DA SILVEIRA	13963679859	QUADRA G LOTE 01	R\$ 17.385,05	01/09/2021
197	NILTON RENATO MENDES	11548148822	QUADRA B LOTE 05	R\$ 25.124,98	01/06/2023
198	THIAGO HENRIQUE FLORINDO OLIVA	38696982843	QUADRA W LOTE 09	R\$ 11.924,94	01/07/2022
199	WITAMAR VICENTE FERREIRA BRAZ	12356815805	QUADRA D LOTE 53	R\$ 51.569,87	01/05/2026

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS TERCEIRA CEDENTE



Handwritten marks, including a stylized signature and a large checkmark or 'A' shape.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - TERRAZUL SM

<i>Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre agosto de 2017 e dezembro de 2027.</i>					
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	ADAILTON APARECIDO DO AMARAL	35028981892	QUADRA W LOTE 10	R\$ 25.606,45	01/11/2020
2	ADAILTON MACHADO GARCIA	38075020847	QUADRA U LOTE 49	R\$ 46.851,19	01/05/2027
3	ADALTO PESSOA JUNIOR	42537706811	QUADRA O LOTE 08	R\$ 53.594,21	01/10/2026
4	ADEMIR RAMELLA	84990198891	QUADRA K LOTE 16	R\$ 23.530,84	01/08/2021
5	ADENILSON GOMES RODRIGUES JUNIOR	40849046866	QUADRA K LOTE 09	R\$ 14.136,03	01/08/2019
6	ADRIANO GUILHERME MILANO	42005335886	QUADRA F LOTE 13	R\$ 57.746,72	01/05/2023
7	AGILEU DA SILVA PEREIRA	67429351549	QUADRA F LOTE 02	R\$ 14.459,87	01/02/2019
8	ALEXANDRO ALBUQUERQUE GAUNA GARCIA	05321385971	QUADRA M LOTE 07	R\$ 24.673,76	01/04/2021
9	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA	37984995869	QUADRA G LOTE 38	R\$ 41.083,66	01/02/2026
10	ALTINO FRANCISCO CELIS	82111952834	QUADRA R LOTE 11	R\$ 14.725,03	01/09/2019
11	ANDREIA APARECIDA RIBEIRO	26379773886	QUADRA R LOTE 08	R\$ 12.016,22	01/02/2020
12	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	00497261880	QUADRA M LOTE 17	R\$ 23.358,31	01/01/2020
13	ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA	37969162878	QUADRA L LOTE 15	R\$ 13.120,46	01/02/2019
14	ANTONIO MARCOS TEZZI	31998218805	QUADRA V LOTE 42	R\$ 54.035,52	01/07/2027
15	APARECIDO FERREIRA NEVES JUNIOR	04725763802	QUADRA R LOTE 24	R\$ 4.545,64	01/03/2018
16	BENICIO DONATO CRAVERO	20781873134	QUADRA Q LOTE 19	R\$ 5.547,99	01/06/2018
17	BRUNO ARAUJO SOARES	37308069800	QUADRA O LOTE 30	R\$ 28.375,27	01/04/2021
18	BRUNO FURLAN FAHL	32066569828	QUADRA T LOTE 46	R\$ 58.337,89	01/07/2027
19	BRUNO GUSMAO	37743663817	QUADRA M LOTE 39	R\$ 4.819,91	01/06/2018
20	BRUNO SANTOS FERREIRA	43486778838	QUADRA K LOTE 29	R\$ 24.032,57	01/02/2020
21	BRUNO VICTOR AGUIAR DE OLIVEIRA	35296740874	QUADRA N LOTE 40	R\$ 47.901,41	01/01/2025
22	CARLOS ANTONIO BARBOSA BISPO	08133457823	QUADRA P LOTE 39	R\$ 58.466,41	01/08/2027
23	CÉSAR SEIJI MARUYAMA	37387998850	QUADRA G LOTE 16	R\$ 67.297,68	01/09/2027
24	CÉSAR SEIJI MARUYAMA	37387998850	QUADRA G LOTE 21	R\$ 91.563,24	01/12/2027
25	CICERO DE JESUS SILVA	03153634874	QUADRA L LOTE 05	R\$ 4.608,54	01/11/2017
26	CLAUDINEI DOS SANTOS CORREA	31454535806	QUADRA N LOTE 27	R\$ 34.824,20	01/02/2022
27	CLAUDINOR LOPES SILVA	22624110852	QUADRA Q LOTE 10	R\$ 25.523,89	01/08/2020
28	CLAUDIONOR FRANCISCO DE CELIS	04720491863	QUADRA V LOTE 38	R\$ 14.444,47	01/06/2019
29	CLOVIS AUGUSTO RAMOS	02403344931	QUADRA U LOTE 39	R\$ 54.154,20	01/08/2027
30	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	34415557830	QUADRA N LOTE 08	R\$ 58.507,74	01/09/2027
31	DANIELE RIBEIRO DO NASCIMENTO	28111074875	QUADRA B LOTE 10	R\$ 13.899,26	01/02/2019
32	DANILO MIRON MAGALHAES	42419851811	QUADRA N LOTE 25	R\$ 9.902,66	01/02/2018
33	DAVID BEZERRA DE LIMA	27356832810	QUADRA L LOTE 23	R\$ 26.241,72	01/02/2021
34	DAVID RICARDO BANHADO DA SILVA	36991623890	QUADRA P LOTE 09	R\$ 58.466,41	01/08/2027
35	DEIVYS WILLIAN MIRANDA	36679808847	QUADRA R LOTE 07	R\$ 48.105,65	01/02/2025
36	DENIS RICARDO FUKAMATSU	31919779884	QUADRA T LOTE 04	R\$ 58.466,41	01/08/2027
37	DENIS TAMBORELI VALERIO	35177868885	QUADRA F LOTE 14	R\$ 7.396,71	01/01/2018
38	DONALDSON DA SILVA CARDOSO	25388970841	QUADRA T LOTE 24	R\$ 29.777,87	01/02/2021
39	EDERSON LUIZ LIMONI	36400241841	QUADRA M LOTE 40	R\$ 47.901,41	01/01/2025
40	EDSON NUNES	72387971868	QUADRA L LOTE 37	R\$ 3.319,77	01/01/2018
41	EDSON APARECIDO PARRA SANCHES	06510192810	QUADRA P LOTE 35	R\$ 1.934,68	01/11/2017
42	EDSON BISCHOF	33432837895	QUADRA G LOTE 07	R\$ 67.248,73	01/08/2027
43	EDSON BISCHOF	33432837895	QUADRA G LOTE 05	R\$ 67.248,73	01/08/2027
44	EDSON PEREIRA DE CARVALHO	01894930894	QUADRA W LOTE 04	R\$ 48.105,65	01/02/2025
45	EDVALDO DA SILVA	03966811820	QUADRA K LOTE 20	R\$ 4.005,41	01/06/2018
46	ELEONICE MARCOLINA DE ALMEIDA	06170652845	QUADRA V LOTE 20	R\$ 5.308,87	01/05/2018
47	EMERSON LIMA DE MELLO	30195190807	QUADRA U LOTE 48	R\$ 20.981,95	01/11/2020
48	ERICA THAIS TAVARES DA SILVA	26511270866	QUADRA Q LOTE 11	R\$ 21.529,42	01/10/2020
49	ERIK DIAS	39549156850	QUADRA V LOTE 32	R\$ 20.943,97	01/03/2022
50	ERINALDO BORGES VIEIRA	04829680873	QUADRA V LOTE 40	R\$ 54.154,20	01/08/2027
51	EZEQUIAS GOMES	84400579972	QUADRA F LOTE 07	R\$ 91.459,45	01/08/2027
52	FABIANA CROCHAT DEMORI DA SILVA	32953443886	QUADRA L LOTE 36	R\$ 11.287,22	01/01/2019
53	FATIMA APARECIDA LIMA TEIXEIRA	73438065800	QUADRA L LOTE 06	R\$ 17.262,10	01/11/2019
54	FELIPE CALOI PAULINO	40976966883	QUADRA B LOTE 09	R\$ 6.947,11	01/02/2018
55	FERNANDO DONISETTE GUIDOLIN	05265489835	QUADRA T LOTE 34	R\$ 24.587,33	01/06/2021
56	FERNANDO LUIZ	29561179806	QUADRA P LOTE 08	R\$ 4.986,34	01/05/2018
57	FLAVIO RODRIGUES DA SILVEIRA	16640907895	QUADRA T LOTE 16	R\$ 8.048,95	01/03/2018
58	FRANCELINO CLEMENTINO DELMONDES	06375394864	QUADRA T LOTE 32	R\$ 23.372,80	01/01/2021
59	GEORGE TIMOTEO	29404322873	QUADRA K LOTE 34	R\$ 4.562,24	01/02/2018
60	GILMAR QUEIROZ CRUZ	01771259850	QUADRA G LOTE 39	R\$ 55.991,12	01/05/2027
61	GILVANDO RELEQUIAS DA SILVA	17796479808	QUADRA S LOTE 03	R\$ 15.858,75	01/01/2019
62	GIOVANI RODRIGUES	41635045835	QUADRA G LOTE 08	R\$ 67.248,73	01/08/2027
63	GUILHERME CALOI PAULINO	45608991850	QUADRA B LOTE 07	R\$ 6.947,11	01/02/2018
64	HENRIQUE CALOI PAULINO	45609061814	QUADRA B LOTE 08	R\$ 6.947,11	01/02/2018
65	INGRID DA CRUZ PINTO	36402981877	QUADRA P LOTE 27	R\$ 12.913,42	01/12/2020
66	ISMAEL MARCHAN	93218192820	QUADRA U LOTE 38	R\$ 47.771,80	01/08/2027
67	JAIR JOAO DOS SANTOS	05087472877	QUADRA U LOTE 46	R\$ 31.014,54	01/03/2023
68	JEAN CARLOS CARDOSO	37662468879	QUADRA T LOTE 38	R\$ 57.357,42	01/07/2027
69	JEFFERSON VILAS BOAS VOLPATO	35037522854	QUADRA S LOTE 21	R\$ 34.824,20	01/02/2022
70	JEFFTON JOSE MAIA	34701987808	QUADRA L LOTE 17	R\$ 25.904,37	01/07/2021
71	JESSEANE LIMA FERNANDES	35537422832	QUADRA Q LOTE 17	R\$ 5.749,25	01/01/2018
72	JESSICA ZANINI	41819617882	QUADRA R LOTE 25	R\$ 58.337,89	01/07/2027
73	JESUS DE SOUZA PAIXAO	00219807809	QUADRA L LOTE 04	R\$ 46.100,06	01/05/2023
74	JOSE APARECIDO FAVORETO	06545935828	QUADRA V LOTE 34	R\$ 4.731,82	01/04/2018
75	JOSE CARLOS FERNANDES	06306090800	QUADRA O LOTE 25	R\$ 16.139,79	01/12/2020
76	JOSE LUIS SATIRO DE SOUZA	03839941873	QUADRA B LOTE 05	R\$ 2.449,90	01/12/2017
77	JOSE ROBERTO CARNEIRO	13941326899	QUADRA T LOTE 41	R\$ 58.466,41	01/08/2027
78	JOSE ROBERTO DE PAULA	51886480915	QUADRA P LOTE 04	R\$ 5.747,10	01/01/2018
79	JOSEILTO ALVES	43567908987	QUADRA T LOTE 23	R\$ 1.800,81	01/12/2017
80	JOSIMAR DE SOUZA FERREIRA	03869801522	QUADRA O LOTE 28	R\$ 7.194,20	01/06/2018
81	JOSUE JOSE FEITOSA	69993311820	QUADRA Q LOTE 07	R\$ 58.337,89	01/07/2027
82	JULIANO CESAR DOURADO	32099708827	QUADRA W LOTE 09	R\$ 54.154,20	01/08/2027
83	JURACY INTREBARTOLI DE SOUZA	12328054838	QUADRA T LOTE 39	R\$ 47.015,86	01/08/2027
84	KATIA SAYURI MARUYAMA	37387999821	QUADRA G LOTE 22	R\$ 58.507,74	01/09/2027
85	LAERTE ANTONIO DA SILVA	16969020886	QUADRA B LOTE 12	R\$ 29.799,72	01/02/2021
86	LAERTE ANTONIO DA SILVA	16969020886	QUADRA B LOTE 13	R\$ 29.799,72	01/02/2021
87	LEONARDO FARIAS ZAMBONI	22961079829	QUADRA M LOTE 11	R\$ 3.601,90	01/01/2018
88	LORIVAL AMORIM TEIXEIRA	16793712829	QUADRA P LOTE 26	R\$ 58.739,63	01/11/2027
89	LUCAS DANIEL MARQUES ARAUJO	40059687835	QUADRA O LOTE 03	R\$ 43.484,79	01/07/2022
90	LUCAS GALLARDI DE SOUZA	37599481893	QUADRA B LOTE 04	R\$ 12.948,05	01/09/2019
91	LUCAS GEOVANI DE MELO FERNANDES	41517935857	QUADRA K LOTE 28	R\$ 15.699,98	01/01/2020
92	LUCAS ZAMPAR DA LUZ	40502780819	QUADRA R LOTE 28	R\$ 47.363,19	01/11/2024
93	LUIS CARLOS COLDIBELLI	08752683826	QUADRA T LOTE 44	R\$ 26.780,31	01/07/2023
94	MARCELO FRANCISCO DA SILVA	32778681841	QUADRA W LOTE 08	R\$ 49.040,64	01/08/2026

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
95	MARCELO MONTEZUMA BENDILATTI	25625281823	QUADRA P LOTE 16	R\$ 24.014,90	01/02/2020
96	MARCIO ROBERTO DUARTE	26799063814	QUADRA T LOTE 09	R\$ 16.919,18	01/02/2019
97	MARCOS ESTEVAN FRANCO DA SILVA	34363301830	QUADRA P LOTE 18	R\$ 11.461,39	01/08/2019
98	MARCOS JOSE DA SILVA	31907074805	QUADRA V LOTE 09	R\$ 54.035,52	01/07/2027
99	MARCOS JOSE DA SILVA	31907074805	QUADRA V LOTE 10	R\$ 54.035,52	01/07/2027
100	MARIA APRECIDA BARBOSA DA SILVA	12536999840	QUADRA G LOTE 36	R\$ 56.850,23	01/04/2027
101	MAURO CESAR TIOSSO	10047055812	QUADRA A LOTE 18	R\$ 57.965,18	01/11/2023
102	MAYCON SOUZA DE VASCONCELOS	38358483805	QUADRA U LOTE 40	R\$ 54.035,52	01/07/2027
103	MICHEL SANDRO ALVES DE SOUSA	33960051808	QUADRA G LOTE 29	R\$ 11.502,72	01/01/2019
104	NILSON EMERICH	75763303920	QUADRA Q LOTE 06	R\$ 4.510,43	01/02/2018
105	OLIVEIRA & VIEIRA C. DE MAT. PARA CONT. LTDA-ME	64818206000106	QUADRA N LOTE 07	R\$ 29.777,87	01/02/2021
106	OSCAR MANTOVANI	01737003813	QUADRA P LOTE 23	R\$ 2.720,47	01/10/2017
107	OSNI DE MORAES CREPALDI	93176392915	QUADRA N LOTE 39	R\$ 42.080,29	01/05/2027
108	OSVALDO CUNHA FILHO	01634459822	QUADRA S LOTE 36	R\$ 58.337,89	01/07/2027
109	PAULO CESAR BENJAMIM	12382080884	QUADRA C LOTE 06	R\$ 23.261,48	01/03/2023
110	REGINALDO APARECIDO RODRIGUES	31362924806	QUADRA N LOTE 37	R\$ 28.252,76	01/01/2022
111	RENAN CAMPITELLI DOS SANTOS	38061794845	QUADRA N LOTE 05	R\$ 9.748,57	01/06/2018
112	RICARDO DE PAULA BISCHOF	38890657839	QUADRA G LOTE 04	R\$ 67.248,73	01/08/2027
113	RICARDO SEMEAO DOS SANTOS	38474410860	QUADRA O LOTE 09	R\$ 26.322,19	01/05/2021
114	RIVAIL COSTA GIL	13940364851	QUADRA L LOTE 09	R\$ 39.427,87	01/05/2023
115	ROBSON RENATO GOMES	38294323802	QUADRA M LOTE 19	R\$ 31.784,46	01/11/2021
116	ROGERIO DA SILVA KAWAKITA	33202111884	QUADRA B LOTE 19	R\$ 98.918,14	01/06/2027
117	ROGERIO DIAS PEREIRA	28302898899	QUADRA U LOTE 35	R\$ 16.397,55	01/01/2020
118	RONALDO ROMAGNOLO	13966074800	QUADRA G LOTE 27	R\$ 39.961,49	01/03/2023
119	SAMUEL SOARES PEREIRA	27739470880	QUADRA L LOTE 30	R\$ 56.643,65	01/07/2027
120	SAMUEL SOARES PEREIRA	27739470880	QUADRA L LOTE 31	R\$ 47.930,94	01/07/2027
121	SIMONE DE CASSIA SILVA TUNUSSI	10251184803	QUADRA S LOTE 08	R\$ 58.466,41	01/08/2027
122	SIMONE MACARIO PEREIRA DE ARRUDA	33260619860	QUADRA S LOTE 29	R\$ 13.154,94	01/11/2019
123	SIMONE REGINA DOS SANTOS DO AMARAL	37314029806	QUADRA U LOTE 19	R\$ 28.019,56	01/03/2021
124	SUELY YOKO ACHIMOTO HYPOLITO	99395800887	QUADRA G LOTE 06	R\$ 67.248,73	01/08/2027
125	SUZANA PESSOLATO	41296066894	QUADRA W LOTE 01	R\$ 8.134,70	01/06/2018
126	TATIANE ELOY DOS SANTOS FERREIRA	35963773822	QUADRA R LOTE 05	R\$ 10.545,36	01/11/2018
127	TEREZA REGAGNANI	10190695897	QUADRA T LOTE 07	R\$ 58.466,41	01/08/2027
128	THIAGO COSTA ALBANEZ	33643259875	QUADRA R LOTE 21	R\$ 4.316,52	01/02/2018
129	UIILSON PEDRO DA SILVA	02067147935	QUADRA T LOTE 05	R\$ 75.876,38	01/02/2025
130	UIILSON PEDRO DA SILVA	02067147935	QUADRA T LOTE 06	R\$ 48.105,65	01/02/2025
131	VALDECI CANDIDO	29810694890	QUADRA L LOTE 29	R\$ 65.869,26	01/08/2025
132	VALDINEI DA SILVA EVANGELISTA	40473874873	QUADRA K LOTE 06	R\$ 26.505,05	01/05/2021
133	VALERIA CRISTINA TERRADAS CAVALCANTI	16074616841	QUADRA W LOTE 11	R\$ 2.451,00	01/02/2018
134	VALERIO ANTONIO ROSA	06762827845	QUADRA O LOTE 24	R\$ 4.688,83	01/03/2018
135	VENILSON FRANCO DA SILVA	01735191809	QUADRA V LOTE 18	R\$ 24.917,86	01/06/2021
136	VICENTE LUCINDO DA SILVA	06958977807	QUADRA P LOTE 40	R\$ 57.724,18	01/05/2027
137	VINICIUS MARTINS OLIVEIRA	37844460865	QUADRA K LOTE 08	R\$ 58.337,89	01/07/2027
138	VINICIUS MARTINS OLIVEIRA	37844460865	QUADRA K LOTE 07	R\$ 58.337,89	01/07/2027
139	WALTER REGINALDO ARANA	11517513839	QUADRA P LOTE 07	R\$ 58.466,41	01/08/2027
140	WEMERSON DE FREITAS RIBEIRO	36626646826	QUADRA S LOTE 04	R\$ 46.790,18	01/11/2024
141	WESLEY FABIO PAVAN BONHOLI	36102387805	QUADRA O LOTE 27	R\$ 32.317,13	01/12/2021
142	WESLEY TORRES MARQUES	38629152800	QUADRA T LOTE 11	R\$ 34.824,20	01/02/2022
143	WEVERTON SILVA LEVINSKI	39995647842	QUADRA R LOTE 29	R\$ 15.832,12	01/12/2019
144	WILSON DA SILVA	07321873897	QUADRA G LOTE 09	R\$ 67.101,78	01/07/2027
145	WILSON DA SILVA	07321873897	QUADRA G LOTE 33	R\$ 58.337,89	01/07/2027

Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre agosto de 2017 e outubro de 2017 e abril de 2022 e dezembro de 2027.

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
146	ADEMIR FERREIRA MUNIZ	19027726876	QUADRA U LOTE 37	R\$ 29.969,28	01/07/2027
147	ALISON MARIANO PEREIRA	79788378153	QUADRA P LOTE 10	R\$ 15.803,56	01/02/2025
148	AILTON RODRIGUES	06283912850	QUADRA G LOTE 03	R\$ 37.216,11	01/07/2027
149	ALBERTO PEDRO MILARE	12338229851	QUADRA G LOTE 12	R\$ 2.379,99	01/06/2022
150	ALDAIR PINHEIRO DE FREITAS	12341832857	QUADRA C LOTE 07	R\$ 5.797,89	01/02/2023
151	ALESSANDRA APARECIDA RIBEIRO	22933663830	QUADRA M LOTE 28	R\$ 31.187,90	01/04/2027
152	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	39693820843	QUADRA M LOTE 31	R\$ 32.354,90	01/07/2027
153	ALEXSANDRO APARECIDO RIBEIRO	40936062851	QUADRA V LOTE 33	R\$ 29.969,28	01/07/2027
154	ALFREDO DE SANT'ANNA	54391873834	QUADRA K LOTE 12	R\$ 26.586,67	01/07/2027
155	ALINE RUIZ FERREIRA CORREA	39555714835	QUADRA C LOTE 02	R\$ 32.354,90	01/07/2027
156	ALONSO MOREIRA CASTELO BRANCO	00237687895	QUADRA M LOTE 34	R\$ 32.643,75	01/08/2027
157	ALZENIRA DE SOUZA SANTOS GERMANO	09034491889	QUADRA V LOTE 01	R\$ 26.978,27	01/09/2024
158	ANA MARIA DOS SANTOS ROBERT	16788483876	QUADRA L LOTE 21	R\$ 49.620,08	01/02/2027
159	ANDERSON LUIZ COSTA DA PAIXAO	35196834826	QUADRA N LOTE 22	R\$ 39.651,14	01/12/2027
160	ANDERSON SILVESTRE	42811720847	QUADRA O LOTE 22	R\$ 36.891,11	01/05/2027
161	ANDRE DOS SANTOS DUTRELO	38168856830	QUADRA T LOTE 20	R\$ 19.776,77	01/02/2025
162	ANDRE FRANCISCO DE CELIS	38835300851	QUADRA S LOTE 11	R\$ 5.849,33	01/11/2022
163	ANDRE LUIZ BONI	09766598835	QUADRA N LOTE 31	R\$ 9.943,87	01/06/2023
164	ANDRE PEREIRA	32959383850	QUADRA W LOTE 28	R\$ 30.236,10	01/08/2027
165	ANDREA APARECIDA DE FREITAS	22004119870	QUADRA M LOTE 02	R\$ 21.978,81	01/01/2025
166	ANTONIO DA SILVA BENTO JUNIOR	33647790826	QUADRA U LOTE 23	R\$ 17.602,63	01/12/2024
167	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	33661197304	QUADRA L LOTE 03	R\$ 36.732,52	01/07/2027
168	BEATRIZ TATARO MARTINS	43879955808	QUADRA M LOTE 30	R\$ 32.354,90	01/07/2027
169	BRUNA LUIZ CAVALARO	40505640848	QUADRA P LOTE 02	R\$ 39.548,97	01/06/2027
170	BRUNO FERNANDO PERES	35849875808	QUADRA T LOTE 45	R\$ 9.424,02	01/05/2023
171	BRUNO MASCARENHAS	36721251809	QUADRA L LOTE 10	R\$ 32.355,47	01/07/2027
172	BRUNO PAIVA DE FREITAS	35334272852	QUADRA A LOTE 16	R\$ 43.212,12	01/08/2027
173	BRUNO RODRIGUES DOS REIS	42354367830	QUADRA L LOTE 34	R\$ 32.643,75	01/08/2027
174	BRUNO SILVA SANTOS	37969141870	QUADRA O LOTE 15	R\$ 19.776,77	01/02/2025
175	CAIQUE FELIPE PAVAN	42781111856	QUADRA M LOTE 38	R\$ 19.375,85	01/01/2025
176	CAMILIA SCARAMAL	37613254879	QUADRA P LOTE 37	R\$ 9.943,94	01/06/2023
177	CARLOS HENRIQUE DE LIMA VIEIRA	19178663806	QUADRA B LOTE 03	R\$ 32.355,47	01/07/2027
178	CARLOS HENRIQUE DE LIMA VIEIRA	19178663806	QUADRA B LOTE 17	R\$ 32.355,47	01/07/2027
179	CLAUDINEIA DE FARIA	31959457896	QUADRA W LOTE 29	R\$ 30.236,10	01/08/2027
180	CLAUDINES CANDIDO BENTO	24576575805	QUADRA K LOTE 25	R\$ 53.639,61	01/08/2027
181	CLEONICE MARIA SILVA	10586663800	QUADRA L LOTE 20	R\$ 32.355,47	01/07/2027
182	CRISTIANE GOMES DA SILVA	16066678825	QUADRA F LOTE 09	R\$ 3.810,81	01/03/2024
183	CRISTIANO BRANDOLIN PINTO	39992295864	QUADRA U LOTE 31	R\$ 29.969,28	01/07/2027
184	CRISTIANO DE MELLO	32167375867	QUADRA T LOTE 19	R\$ 32.643,75	01/08/2027
185	DALTON JOSE DA SILVA	31253301816	QUADRA N LOTE 30	R\$ 32.355,47	01/07/2027
186	DANIEL SANTOS	16071406838	QUADRA L LOTE 32	R\$ 18.516,96	01/11/2024
187	DAVID CORREIA GOMES	41169082823	QUADRA G LOTE 31	R\$ 32.355,47	01/07/2027
188	DENIS ANTONIO DE FARIAS	33747506801	QUADRA M LOTE 10	R\$ 26.131,07	01/01/2026
189	DENIS EDUARDO BASSO PELA	33910657885	QUADRA U LOTE 14	R\$ 29.969,28	01/07/2027

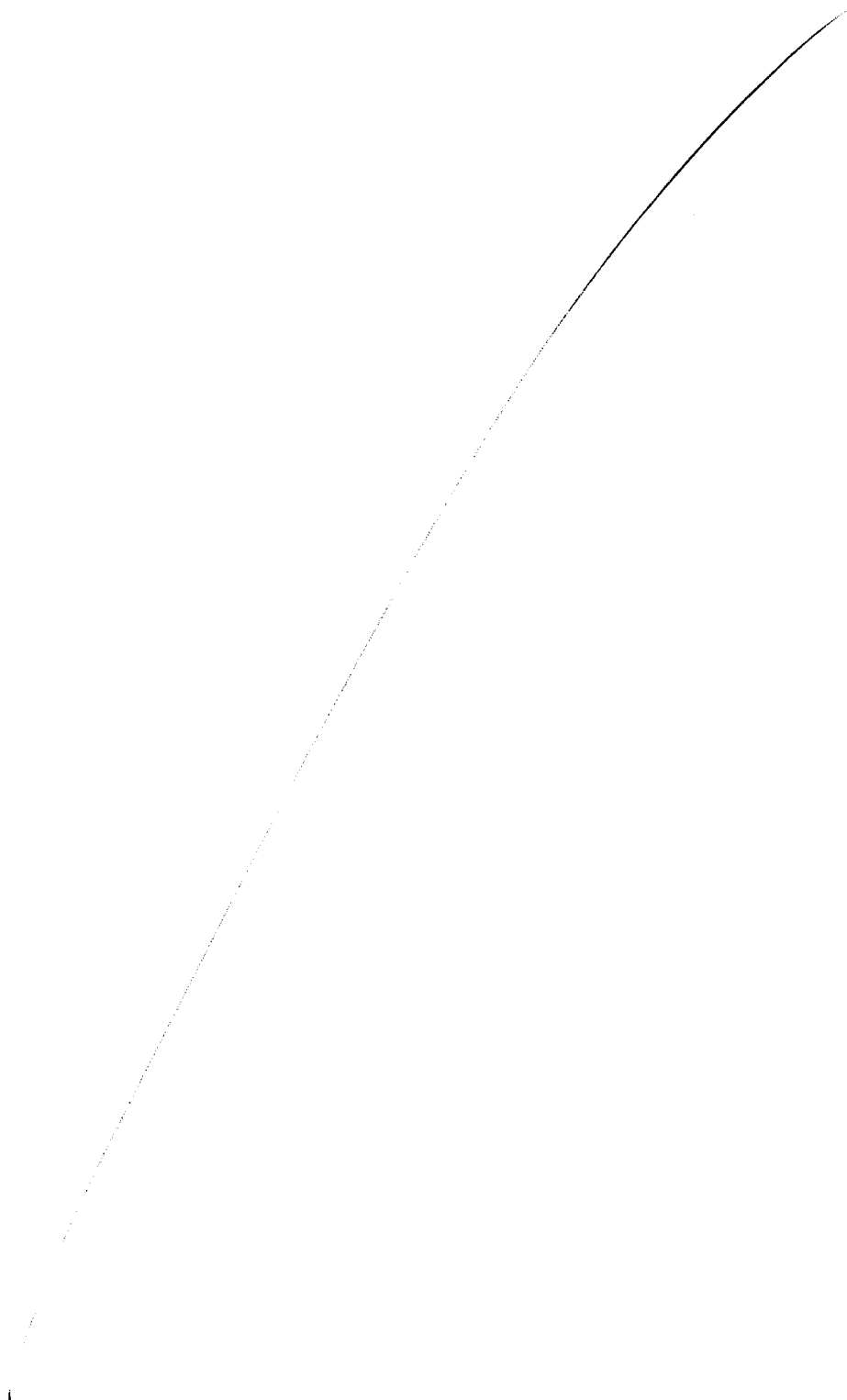
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
190	DIRCE BRANQUINHO RODRIGUES	94121303849	QUADRA P LOTE 38	R\$ 32.643,75	01/08/2027
191	DYONE ANTONIO DE SOUZA LIMA	35813835865	QUADRA P LOTE 34	R\$ 32.643,75	01/08/2027
192	EDER MUNIZ MONTEIRO	31324836806	QUADRA O LOTE 17	R\$ 32.643,75	01/08/2027
193	EDIVANE SOUZA ROCHA	02472673507	QUADRA T LOTE 30	R\$ 32.880,38	01/09/2027
194	EDNEI TARSO MATOSO CHINELATO	21909803804	QUADRA O LOTE 18	R\$ 19.776,77	01/02/2025
195	EDSON JOSE DA SILVA	08216957890	QUADRA G LOTE 37	R\$ 19.022,60	01/12/2024
196	ELDER AUGUSTO DE OLIVEIRA	29835377812	QUADRA U LOTE 36	R\$ 29.969,28	01/07/2027
197	ELIDIA PAIXAO DE ANDRADE	19038444877	QUADRA Q LOTE 21	R\$ 9.424,02	01/05/2023
198	ELISEU BARBOSA	30018406840	QUADRA M LOTE 12	R\$ 38.680,46	01/05/2027
199	ELIVELTON CARLOS SANTOS	40244339899	QUADRA W LOTE 32	R\$ 30.236,10	01/08/2027
200	Elzivani Gouvea dos Santos	19690356844	QUADRA U LOTE 42	R\$ 29.969,28	01/07/2027
201	ENI DOS SANTOS BERNARDO ALVES PINHEIRO	11544390890	QUADRA A LOTE 13	R\$ 44.022,20	01/07/2027
202	ENI DOS SANTOS BERNARDO ALVES PINHEIRO	11544390890	QUADRA A LOTE 14	R\$ 43.639,07	01/07/2027
203	ENI DOS SANTOS BERNARDO ALVES PINHEIRO	11544390890	QUADRA A LOTE 15	R\$ 43.213,37	01/07/2027
204	ESTEAM GARCIA NETO	32651733806	QUADRA C LOTE 08	R\$ 2.588,77	01/11/2017
205	EVAIR PROCOPIO DE NOVAIS	43042785840	QUADRA L LOTE 26	R\$ 19.375,85	01/01/2025
206	EVANDRO APARECIDO COLOMBO	23005619800	QUADRA W LOTE 33	R\$ 9.676,86	01/07/2023
207	EVERTON HENRIQUE BATISTA	36359825805	QUADRA V LOTE 13	R\$ 18.953,97	01/07/2025
208	EVERTON HENRIQUE MAXIMO	37899667895	QUADRA N LOTE 23	R\$ 10.842,48	01/06/2023
209	EVERTON RICARDO GRIPPA	34435358875	QUADRA S LOTE 34	R\$ 32.643,75	01/08/2027
210	FABIO ALVES DA COSTA	32654604870	QUADRA T LOTE 13	R\$ 16.714,53	01/12/2024
211	FABIO BORGYSINSKI PEREIRA	34928489829	QUADRA V LOTE 36	R\$ 29.969,28	01/07/2027
212	FABRICIO APARECIDO SANTOS DA SILVA	37444382875	QUADRA O LOTE 34	R\$ 32.643,75	01/08/2027
213	FERNANDO DE BRITO CARNEIRO	33560264880	QUADRA W LOTE 27	R\$ 30.236,10	01/08/2027
214	FERNANDO PICHIONI	21820876802	QUADRA F LOTE 03	R\$ 4.183,01	01/07/2022
215	FLAVIO CARDOSO AGOSTINHO	31651326827	QUADRA V LOTE 19	R\$ 18.314,80	01/02/2025
216	FLAVIO JUNIOR IZIDORO	28883082826	QUADRA W LOTE 14	R\$ 25.976,01	01/11/2026
217	FLORISVAL BATISTA LIMA	29233357830	QUADRA R LOTE 22	R\$ 31.771,29	01/05/2027
218	GERCINO FERREIRA DE CARVALHO	14341689991	QUADRA O LOTE 12	R\$ 5.888,64	01/03/2023
219	GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA	13531667831	QUADRA R LOTE 27	R\$ 26.103,27	01/05/2027
220	GILBERTO MARTINS GARRONE	99184079800	QUADRA M LOTE 14	R\$ 9.943,94	01/06/2023
221	GILBERTO QUEIROZ CRUZ	22610833865	QUADRA N LOTE 04	R\$ 36.732,80	01/07/2027
222	GILMAR LOPES MARINHO	75985128920	QUADRA V LOTE 26	R\$ 30.236,10	01/08/2027
223	GILVANIA CLAUDIA SOUZA ALMEIDA	17568402886	QUADRA N LOTE 38	R\$ 9.417,07	01/05/2023
224	GIOVANA MALAFAIA PEREIRA AUGUSTO	31346211850	QUADRA T LOTE 12	R\$ 23.873,78	01/02/2026
225	GLISLAINE PELISSARI	31341050807	QUADRA U LOTE 44	R\$ 29.969,28	01/07/2027
226	GIVANILDO ALVES DOS SANTOS	62627740253	QUADRA W LOTE 07	R\$ 28.607,04	01/04/2027
227	HECTOR CARLOS PEREIRA DE SOUZA	22456017854	QUADRA T LOTE 21	R\$ 32.643,75	01/08/2027
228	IVANILDO ALVES DA SILVA	02251098836	QUADRA K LOTE 13	R\$ 19.375,85	01/01/2025
229	IZABELA DA SILVA	45984420856	QUADRA G LOTE 32	R\$ 32.355,47	01/07/2027
230	JACONIEDSON ALVES PEREIRA ARAUJO	03990634470	QUADRA B LOTE 18	R\$ 11.713,89	01/09/2023
231	JAIR BALDO FILHO	34504382806	QUADRA T LOTE 35	R\$ 16.985,20	01/02/2025
232	JEFFERSON HENRIQUE LINARELLI	38423605841	QUADRA G LOTE 34	R\$ 19.375,85	01/01/2025
233	JESSICA CRISTINA DA SILVA DE LIMA	39641332805	QUADRA N LOTE 26	R\$ 32.643,75	01/08/2027
234	JEZIEL RODRIGUES FERREIRA	30829293892	QUADRA W LOTE 17	R\$ 30.236,10	01/08/2027
235	JOAO DOS SANTOS SANTANA	01717233503	QUADRA O LOTE 20	R\$ 32.643,75	01/08/2027
236	JOAO SERAFIM DA SILVA	07876598439	QUADRA V LOTE 12	R\$ 30.236,10	01/08/2027
237	JOSE ANDERSON MOREIRA DOS SANTOS	31094418889	QUADRA W LOTE 21	R\$ 18.314,80	01/02/2025
238	JOSE ANTONIO MUNIZ	30316422878	QUADRA W LOTE 06	R\$ 29.969,28	01/07/2027
239	JOSE APARECIDO NUNES	25850066896	QUADRA A LOTE 17	R\$ 11.230,02	01/05/2023
240	JOSE ARAGAO SILVA	32737602904	QUADRA L LOTE 28	R\$ 8.350,16	01/03/2023
241	JOSE BATISTA NOBRE	07056059813	QUADRA P LOTE 05	R\$ 16.411,96	01/02/2025
242	JOSE CARLOS GOMES PINHO	11571796819	QUADRA W LOTE 12	R\$ 30.236,10	01/08/2027
243	JOSE DA SILVA SANTOS	36339263801	QUADRA R LOTE 23	R\$ 32.355,47	01/07/2027
244	JOSE ILO DOS SANTOS	02707086509	QUADRA V LOTE 31	R\$ 27.698,88	01/02/2027
245	JOSE LADEIA DA SILVA	77878671834	QUADRA R LOTE 17	R\$ 32.355,47	01/07/2027
246	JOSE NILTON BATISTA RODRIGUES	26725461859	QUADRA U LOTE 22	R\$ 29.969,28	01/07/2027
247	JOSE RODRIGUES DE ARAUJO	92672434891	QUADRA O LOTE 02	R\$ 40.406,88	01/07/2027
248	JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO	77271939849	QUADRA O LOTE 37	R\$ 33.514,31	01/12/2027
249	JOSE NILTON SOUZA DOS SANTOS	00834147548	QUADRA P LOTE 11	R\$ 17.104,23	01/09/2024
250	JULIO BARBADO	26141148808	QUADRA L LOTE 01	R\$ 24.398,93	01/06/2024
251	JULIO CEZAR CAMPANHA	22043961845	QUADRA V LOTE 28	R\$ 4.994,88	01/12/2022
252	JULIO CHARLES ARAUJO DE MACEDO	40622157809	QUADRA M LOTE 27	R\$ 31.865,24	01/06/2027
253	JURANDI DA SILVA BASTOS	75423863520	QUADRA S LOTE 18	R\$ 32.880,38	01/09/2027
254	JUVENAL GOMES DOS SANTOS	24857224801	QUADRA V LOTE 17	R\$ 29.969,28	01/07/2027
255	KARINA SANTANA COSTA	96021411587	QUADRA T LOTE 10	R\$ 31.182,09	01/05/2027
256	LAURINDO FERRARIN	12328643825	QUADRA N LOTE 35	R\$ 9.943,94	01/06/2023
257	LEANDRO FARIA DA SILVA	35742024827	QUADRA P LOTE 15	R\$ 32.643,75	01/08/2027
258	LEANDRO ROBERTO VIANA	31023508877	QUADRA T LOTE 03	R\$ 32.355,47	01/07/2027
259	LIGIA REGINA DE MORAES GONZALES	22692764854	QUADRA K LOTE 14	R\$ 32.355,47	01/07/2027
260	LUCAS BOLANDIM CANOVA	30852787880	QUADRA R LOTE 18	R\$ 32.355,47	01/07/2027
261	LUIS RODRIGUES INACIO	26727474826	QUADRA R LOTE 02	R\$ 9.951,47	01/06/2023
262	LUIZ CAETANO DE SOUZA	05087493874	QUADRA T LOTE 17	R\$ 32.643,75	01/08/2027
263	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	11516877829	QUADRA S LOTE 15	R\$ 14.077,00	01/01/2024
264	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	22229795368	QUADRA L LOTE 38	R\$ 19.375,85	01/01/2025
265	MARCELO ELIANDRO DOS SANTOS	28417051880	QUADRA N LOTE 16	R\$ 19.776,77	01/02/2025
266	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR	45087990860	QUADRA C LOTE 13	R\$ 22.616,46	01/07/2027
267	MARCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	26938003823	QUADRA S LOTE 37	R\$ 11.000,09	01/08/2023
268	MARCOS APARECIDO LEGURI	13947579802	QUADRA K LOTE 22	R\$ 12.361,40	01/07/2023
269	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA	28585515880	QUADRA T LOTE 18	R\$ 19.776,77	01/02/2025
270	MARIA NILSA RODRIGUES PAVAN	07216265807	QUADRA V LOTE 06	R\$ 29.969,28	01/07/2027
271	MARIVALDO GOMES DA SILVA	03247631666	QUADRA U LOTE 03	R\$ 21.232,16	01/06/2025
272	MARLUCCI DA SILVA	12351485807	QUADRA R LOTE 26	R\$ 31.954,74	01/07/2027
273	MATHEUS ALBINO ZANON	39693265831	QUADRA P LOTE 36	R\$ 32.643,75	01/08/2027
274	MAURO LUCIO AMORIM	71043250930	QUADRA P LOTE 33	R\$ 19.774,54	01/02/2025
275	MERCIDES MORALES STEFANINI	04840815860	QUADRA N LOTE 29	R\$ 32.355,47	01/07/2027
276	ODAIR JESUS CRUZ SANTOS	28899998816	QUADRA O LOTE 26	R\$ 32.643,75	01/08/2027
277	OSVALDO JOSE DA CRUZ	69555311900	QUADRA M LOTE 37	R\$ 3.534,01	01/07/2022
278	OTAVIANO MARTINS DE MELLO	20767862953	QUADRA Q LOTE 20	R\$ 32.643,75	01/08/2027
279	PABLO HENRIQUE NOGUEIRA TEIXEIRA	42280588846	QUADRA U LOTE 18	R\$ 18.667,47	01/03/2025
280	PAULO ALEXANDRE MUNIZ	34277647880	QUADRA U LOTE 11	R\$ 29.969,28	01/07/2027
281	PAULO CESAR DOS SANTOS	29013442838	QUADRA U LOTE 33	R\$ 17.930,17	01/01/2025
282	PAULO REPERHERINO	04435550873	QUADRA N LOTE 33	R\$ 32.643,75	01/08/2027
283	PEDRO EXPEDITO DOS SANTOS	16063800875	QUADRA T LOTE 29	R\$ 19.776,77	01/02/2025
284	PEDRO IVO TEIXEIRA DIAS	65411595991	QUADRA K LOTE 03	R\$ 12.887,46	01/06/2023
285	QUEILA SILVA DOS SANTOS	36934274881	QUADRA O LOTE 32	R\$ 31.429,78	01/06/2027
286	RAFAEL BATISTA LINO DE JESUS	37002394835	QUADRA U LOTE 20	R\$ 8.720,74	01/05/2023
287	RAFAEL BATISTA LINO DE JESUS	37002394835	QUADRA U LOTE 21	R\$ 8.720,74	01/05/2023

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
288	RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS	35931240845	QUADRA W LOTE 25	R\$ 5.570,85	01/03/2023
289	RAPHAEL MARQUES DA SILVA	36280946827	QUADRA N LOTE 20	R\$ 9.943,94	01/06/2023
290	REINALDO GUIRAO	80257550968	QUADRA M LOTE 35	R\$ 9.424,02	01/05/2023
291	REINALDO GUIRAO	80257550968	QUADRA M LOTE 36	R\$ 9.424,02	01/05/2023
292	RENAN EDUARDO DE SOUZA PADILHA	34187349871	QUADRA S LOTE 20	R\$ 31.771,29	01/05/2027
293	RENATA FERNANDA JORA MARCAL SUZINI	37243081835	QUADRA G LOTE 25	R\$ 32.643,75	01/08/2027
294	RICARDO BIANCHI	28533553892	QUADRA S LOTE 24	R\$ 19.776,77	01/02/2025
295	RICHARD GUSTAVO DE ANDRADE	36053389846	QUADRA Q LOTE 01	R\$ 13.160,86	01/03/2023
296	ROBERTO CARLOS GONCALVES	16788215863	QUADRA T LOTE 31	R\$ 19.776,77	01/02/2025
297	ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	19209270851	QUADRA R LOTE 06	R\$ 32.643,75	01/08/2027
298	RODRIGO ADAUTO MAXIMO	35861287899	QUADRA W LOTE 26	R\$ 9.208,77	01/06/2023
299	RODRIGO APARECIDO DINIZ	27025992810	QUADRA T LOTE 28	R\$ 4.459,98	01/04/2023
300	RODRIGO APARECIDO MANTONIO	31394286856	QUADRA T LOTE 22	R\$ 31.771,29	01/05/2027
301	RODRIGO CALENTI RODRIGUES	33472511800	QUADRA V LOTE 22	R\$ 17.930,17	01/01/2025
302	RODRIGO DOS SANTOS	31012363805	QUADRA T LOTE 37	R\$ 31.771,29	01/05/2027
303	RODRIGO DOS SANTOS MILANO	42005180823	QUADRA M LOTE 33	R\$ 32.355,47	01/07/2027
304	RODRIGO FERREIRA	32414308800	QUADRA U LOTE 16	R\$ 30.236,10	01/08/2027
305	ROGERIO CABRAL DE MORAIS	35532005885	QUADRA N LOTE 02	R\$ 24.176,35	01/01/2025
306	RONIE WELTON LOPES DE BARROS	22839636808	QUADRA O LOTE 35	R\$ 32.643,75	01/08/2027
307	SEBASTIAO ANTONIO ALVES	32444257987	QUADRA U LOTE 01	R\$ 51.494,13	01/08/2027
308	SEBASTIAO DOS SANTOS BERNARDO	10321658809	QUADRA F LOTE 01	R\$ 56.986,47	01/08/2027
309	SERGIO PAULO PEREIRA MARQUES	09397702882	QUADRA M LOTE 18	R\$ 19.375,85	01/01/2025
310	SILVANA CORREA DE OLIVEIRA	38331309898	QUADRA G LOTE 24	R\$ 32.643,75	01/08/2027
311	SIMONI DE CELIS	36866891892	QUADRA R LOTE 10	R\$ 1.754,81	01/11/2017
312	THIAGO GOMES HELENO	33391860812	QUADRA L LOTE 12	R\$ 7.657,01	01/02/2023
313	THIAGO RAMELLA	31688453881	QUADRA K LOTE 15	R\$ 6.863,16	01/03/2023
314	TIAGO CARLOS SILVA DE ALMEIDA	33824343851	QUADRA O LOTE 06	R\$ 32.643,75	01/08/2027
315	TIAGO FRANCOIA	35671328810	QUADRA L LOTE 24	R\$ 37.060,32	01/08/2027
316	UBALDO FRANCISCO DE SOUZA	01892607859	QUADRA A LOTE 12	R\$ 45.124,92	01/09/2027
317	UELITON JOSE DOS SANTOS	37020079890	QUADRA M LOTE 26	R\$ 10.294,92	01/10/2023
318	VALTER ALVES BARBOSA	31674505841	QUADRA P LOTE 03	R\$ 24.695,18	01/02/2025
319	VANESSA FERNANDA GOMES CARDOSO	30525178805	QUADRA T LOTE 33	R\$ 19.776,77	01/02/2025
320	VINICIUS SORACCI PAVAN	39357256806	QUADRA U LOTE 15	R\$ 29.969,28	01/07/2027
321	WESLEY DE OLIVEIRA CAMPOLONGO	22992824836	QUADRA R LOTE 12	R\$ 15.055,37	01/09/2027
322	WILSON FERNANDES DE JESUS	17572368808	QUADRA T LOTE 02	R\$ 32.643,75	01/08/2027
323	WILSON GERALDO PIRES DE CAMARGO	03437820818	QUADRA T LOTE 25	R\$ 1.461,66	01/10/2017





ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI SENIORES, DOS CRI
MEZANINO E DOS CRI SUBORDINADOS



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMA
Série Sênior

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/08/2017	100.000,00			
1	20/09/2017	98.475,29	SIM	SIM	1,5248%
2	20/10/2017	96.953,15	SIM	SIM	1,5458%
3	20/11/2017	95.354,71	SIM	SIM	1,6487%
4	20/12/2017	94.510,48	SIM	SIM	0,8854%
5	20/01/2018	93.627,48	SIM	SIM	0,9343%
6	20/02/2018	92.744,69	SIM	SIM	0,9429%
7	20/03/2018	91.944,80	SIM	SIM	0,8625%
8	20/04/2018	91.249,80	SIM	SIM	0,7559%
9	20/05/2018	90.491,20	SIM	SIM	0,8314%
10	20/06/2018	89.770,89	SIM	SIM	0,7961%
11	20/07/2018	89.118,13	SIM	SIM	0,7272%
12	20/08/2018	88.419,79	SIM	SIM	0,7837%
13	20/09/2018	87.770,29	SIM	SIM	0,7346%
14	20/10/2018	87.079,41	SIM	SIM	0,7872%
15	20/11/2018	86.311,92	SIM	SIM	0,8814%
16	20/12/2018	85.648,38	SIM	SIM	0,7688%
17	20/01/2019	84.909,37	SIM	SIM	0,8629%
18	20/02/2019	84.248,59	SIM	SIM	0,7783%
19	20/03/2019	83.466,88	SIM	SIM	0,9279%
20	20/04/2019	82.815,01	SIM	SIM	0,7810%
21	20/05/2019	82.056,46	SIM	SIM	0,9160%
22	20/06/2019	81.455,82	SIM	SIM	0,7320%
23	20/07/2019	80.787,81	SIM	SIM	0,8201%
24	20/08/2019	80.120,87	SIM	SIM	0,8256%
25	20/09/2019	79.565,45	SIM	SIM	0,6933%
26	20/10/2019	78.954,75	SIM	SIM	0,7676%
27	20/11/2019	78.338,86	SIM	SIM	0,7801%
28	20/12/2019	77.757,11	SIM	SIM	0,7427%
29	20/01/2020	77.079,26	SIM	SIM	0,8718%
30	20/02/2020	76.534,23	SIM	SIM	0,7072%
31	20/03/2020	75.876,36	SIM	SIM	0,8596%
32	20/04/2020	75.088,59	SIM	SIM	1,0383%
33	20/05/2020	74.301,67	SIM	SIM	1,0480%
34	20/06/2020	73.585,28	SIM	SIM	0,9642%
35	20/07/2020	72.819,91	SIM	SIM	1,0402%
36	20/08/2020	72.142,39	SIM	SIM	0,9304%
37	20/09/2020	71.411,41	SIM	SIM	1,0133%
38	20/10/2020	70.653,70	SIM	SIM	1,0611%
39	20/11/2020	69.951,04	SIM	SIM	0,9946%
40	20/12/2020	69.221,72	SIM	SIM	1,0427%
41	20/01/2021	68.462,97	SIM	SIM	1,0962%
42	20/02/2021	67.736,67	SIM	SIM	1,0609%
43	20/03/2021	67.005,20	SIM	SIM	1,0799%
44	20/04/2021	66.272,18	SIM	SIM	1,0940%
45	20/05/2021	65.568,21	SIM	SIM	1,0623%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/06/2021	64.887,47	SIM	SIM	1,0383%
47	20/07/2021	64.228,80	SIM	SIM	1,0152%
48	20/08/2021	63.637,25	SIM	SIM	0,9211%
49	20/09/2021	62.979,38	SIM	SIM	1,0338%
50	20/10/2021	62.346,35	SIM	SIM	1,0052%
51	20/11/2021	61.717,15	SIM	SIM	1,0093%
52	20/12/2021	61.067,12	SIM	SIM	1,0533%
53	20/01/2022	60.484,64	SIM	SIM	0,9539%
54	20/02/2022	59.875,73	SIM	SIM	1,0068%
55	20/03/2022	59.182,55	SIM	SIM	1,1577%
56	20/04/2022	58.564,03	SIM	SIM	1,0452%
57	20/05/2022	57.340,60	SIM	SIM	2,0891%
58	20/06/2022	56.097,00	SIM	SIM	2,1688%
59	20/07/2022	54.886,51	SIM	SIM	2,1579%
60	20/08/2022	53.728,57	SIM	SIM	2,1098%
61	20/09/2022	52.494,37	SIM	SIM	2,2971%
62	20/10/2022	51.271,51	SIM	SIM	2,3296%
63	20/11/2022	50.022,06	SIM	SIM	2,4370%
64	20/12/2022	48.789,54	SIM	SIM	2,4640%
65	20/01/2023	47.589,24	SIM	SIM	2,4602%
66	20/02/2023	46.339,10	SIM	SIM	2,6270%
67	20/03/2023	45.038,20	SIM	SIM	2,8074%
68	20/04/2023	43.828,52	SIM	SIM	2,6859%
69	20/05/2023	42.574,47	SIM	SIM	2,8613%
70	20/06/2023	41.360,30	SIM	SIM	2,8519%
71	20/07/2023	40.219,58	SIM	SIM	2,7581%
72	20/08/2023	39.079,45	SIM	SIM	2,8348%
73	20/09/2023	37.925,89	SIM	SIM	2,9519%
74	20/10/2023	36.766,46	SIM	SIM	3,0571%
75	20/11/2023	35.570,62	SIM	SIM	3,2526%
76	20/12/2023	34.422,86	SIM	SIM	3,2268%
77	20/01/2024	33.254,93	SIM	SIM	3,3929%
78	20/02/2024	32.061,83	SIM	SIM	3,5878%
79	20/03/2024	30.889,48	SIM	SIM	3,6566%
80	20/04/2024	29.724,83	SIM	SIM	3,7704%
81	20/05/2024	28.513,62	SIM	SIM	4,0748%
82	20/06/2024	27.327,83	SIM	SIM	4,1587%
83	20/07/2024	26.143,45	SIM	SIM	4,3340%
84	20/08/2024	24.942,76	SIM	SIM	4,5928%
85	20/09/2024	23.761,34	SIM	SIM	4,7365%
86	20/10/2024	22.583,23	SIM	SIM	4,9582%
87	20/11/2024	21.412,15	SIM	SIM	5,1857%
88	20/12/2024	20.255,71	SIM	SIM	5,4009%
89	20/01/2025	19.084,71	SIM	SIM	5,7811%
90	20/02/2025	17.979,85	SIM	SIM	5,7893%
91	20/03/2025	16.916,31	SIM	SIM	5,9153%
92	20/04/2025	15.876,50	SIM	SIM	6,1468%
93	20/05/2025	14.819,50	SIM	SIM	6,6777%
94	20/06/2025	13.776,82	SIM	SIM	7,0359%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/07/2025	12.731,08	SIM	SIM	7,5906%
96	20/08/2025	11.684,65	SIM	SIM	8,2195%
97	20/09/2025	10.642,32	SIM	SIM	8,9206%
98	20/10/2025	9.577,31	SIM	SIM	10,0073%
99	20/11/2025	8.539,02	SIM	SIM	10,8412%
100	20/12/2025	7.496,47	SIM	SIM	12,2094%
101	20/01/2026	6.461,71	SIM	SIM	13,8033%
102	20/02/2026	5.438,23	SIM	SIM	15,8392%
103	20/03/2026	4.421,74	SIM	SIM	18,6916%
104	20/04/2026	3.413,25	SIM	SIM	22,8075%
105	20/05/2026	2.434,02	SIM	SIM	28,6892%
106	20/06/2026	1.532,93	SIM	SIM	37,0209%
107	20/07/2026	741,41	SIM	SIM	51,6341%
108	20/08/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMA
Série Mezanino

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/08/2017	100.000,00			
1	20/09/2017	98.458,61	SIM	SIM	1,5414%
2	20/10/2017	96.917,09	SIM	SIM	1,5657%
3	20/11/2017	95.268,75	SIM	SIM	1,7008%
4	20/12/2017	94.497,16	SIM	SIM	0,8100%
5	20/01/2018	93.672,39	SIM	SIM	0,8729%
6	20/02/2018	92.830,07	SIM	SIM	0,8993%
7	20/03/2018	92.088,95	SIM	SIM	0,7984%
8	20/04/2018	91.482,54	SIM	SIM	0,6586%
9	20/05/2018	90.787,17	SIM	SIM	0,7602%
10	20/06/2018	90.142,78	SIM	SIM	0,7098%
11	20/07/2018	89.582,73	SIM	SIM	0,6213%
12	20/08/2018	88.962,63	SIM	SIM	0,6923%
13	20/09/2018	88.405,70	SIM	SIM	0,6261%
14	20/10/2018	87.793,50	SIM	SIM	0,6925%
15	20/11/2018	87.077,74	SIM	SIM	0,8153%
16	20/12/2018	86.503,48	SIM	SIM	0,6595%
17	20/01/2019	85.827,18	SIM	SIM	0,7819%
18	20/02/2019	85.255,13	SIM	SIM	0,6666%
19	20/03/2019	84.513,45	SIM	SIM	0,8700%
20	20/04/2019	83.950,24	SIM	SIM	0,6665%
21	20/05/2019	83.241,82	SIM	SIM	0,8439%
22	20/06/2019	82.743,59	SIM	SIM	0,5986%
23	20/07/2019	82.153,05	SIM	SIM	0,7137%
24	20/08/2019	81.563,37	SIM	SIM	0,7178%
25	20/09/2019	81.115,66	SIM	SIM	0,5490%
26	20/10/2019	80.589,54	SIM	SIM	0,6487%
27	20/11/2019	80.057,39	SIM	SIM	0,6604%
28	20/12/2019	79.571,70	SIM	SIM	0,6067%
29	20/01/2020	78.953,26	SIM	SIM	0,7773%
30	20/02/2020	78.516,55	SIM	SIM	0,5532%
31	20/03/2020	77.920,41	SIM	SIM	0,7593%
32	20/04/2020	77.184,58	SIM	SIM	0,9444%
33	20/05/2020	76.448,88	SIM	SIM	0,9532%
34	20/06/2020	75.807,95	SIM	SIM	0,8384%
35	20/07/2020	75.095,39	SIM	SIM	0,9400%
36	20/08/2020	74.504,95	SIM	SIM	0,7863%
37	20/09/2020	73.838,09	SIM	SIM	0,8951%
38	20/10/2020	73.132,58	SIM	SIM	0,9555%
39	20/11/2020	72.504,08	SIM	SIM	0,8594%
40	20/12/2020	71.837,22	SIM	SIM	0,9198%
41	20/01/2021	71.128,73	SIM	SIM	0,9863%
42	20/02/2021	70.463,82	SIM	SIM	0,9349%
43	20/03/2021	69.784,82	SIM	SIM	0,9637%
44	20/04/2021	69.103,34	SIM	SIM	0,9766%
45	20/05/2021	68.461,56	SIM	SIM	0,9288%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/06/2021	67.845,49	SIM	SIM	0,8999%
47	20/07/2021	67.253,89	SIM	SIM	0,8720%
48	20/08/2021	66.752,75	SIM	SIM	0,7452%
49	20/09/2021	66.154,13	SIM	SIM	0,8968%
50	20/10/2021	65.590,53	SIM	SIM	0,8520%
51	20/11/2021	65.030,88	SIM	SIM	0,8533%
52	20/12/2021	64.439,91	SIM	SIM	0,9088%
53	20/01/2022	63.946,97	SIM	SIM	0,7650%
54	20/02/2022	63.416,70	SIM	SIM	0,8293%
55	20/03/2022	62.761,46	SIM	SIM	1,0333%
56	20/04/2022	62.211,87	SIM	SIM	0,8757%
57	20/05/2022	60.976,62	SIM	SIM	1,9856%
58	20/06/2022	59.708,98	SIM	SIM	2,0789%
59	20/07/2022	58.490,41	SIM	SIM	2,0409%
60	20/08/2022	57.335,83	SIM	SIM	1,9740%
61	20/09/2022	56.072,13	SIM	SIM	2,2041%
62	20/10/2022	54.825,44	SIM	SIM	2,2234%
63	20/11/2022	53.539,52	SIM	SIM	2,3455%
64	20/12/2022	52.276,59	SIM	SIM	2,3589%
65	20/01/2023	51.060,13	SIM	SIM	2,3270%
66	20/02/2023	49.772,18	SIM	SIM	2,5225%
67	20/03/2023	48.405,86	SIM	SIM	2,7452%
68	20/04/2023	47.163,72	SIM	SIM	2,5661%
69	20/05/2023	45.857,03	SIM	SIM	2,7706%
70	20/06/2023	44.592,72	SIM	SIM	2,7571%
71	20/07/2023	43.419,91	SIM	SIM	2,6301%
72	20/08/2023	42.245,15	SIM	SIM	2,7056%
73	20/09/2023	41.047,29	SIM	SIM	2,8355%
74	20/10/2023	39.840,13	SIM	SIM	2,9410%
75	20/11/2023	38.579,05	SIM	SIM	3,1654%
76	20/12/2023	37.384,28	SIM	SIM	3,0970%
77	20/01/2024	36.159,14	SIM	SIM	3,2772%
78	20/02/2024	34.893,50	SIM	SIM	3,5002%
79	20/03/2024	33.657,47	SIM	SIM	3,5423%
80	20/04/2024	32.431,55	SIM	SIM	3,6424%
81	20/05/2024	31.137,40	SIM	SIM	3,9904%
82	20/06/2024	29.881,16	SIM	SIM	4,0346%
83	20/07/2024	28.623,37	SIM	SIM	4,2094%
84	20/08/2024	27.340,18	SIM	SIM	4,4830%
85	20/09/2024	26.082,78	SIM	SIM	4,5991%
86	20/10/2024	24.818,93	SIM	SIM	4,8456%
87	20/11/2024	23.559,87	SIM	SIM	5,0730%
88	20/12/2024	22.317,32	SIM	SIM	5,2741%
89	20/01/2025	21.046,13	SIM	SIM	5,6960%
90	20/02/2025	19.858,02	SIM	SIM	5,6453%
91	20/03/2025	18.700,20	SIM	SIM	5,8306%
92	20/04/2025	17.574,14	SIM	SIM	6,0217%
93	20/05/2025	16.420,96	SIM	SIM	6,5676%
94	20/06/2025	15.287,86	SIM	SIM	6,9004%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/07/2025	14.146,10	SIM	SIM	7,4684%
96	20/08/2025	13.002,45	SIM	SIM	8,0847%
97	20/09/2025	11.861,98	SIM	SIM	8,7712%
98	20/10/2025	10.687,61	SIM	SIM	9,9004%
99	20/11/2025	9.544,83	SIM	SIM	10,6926%
100	20/12/2025	8.392,46	SIM	SIM	12,0733%
101	20/01/2026	7.242,08	SIM	SIM	13,7074%
102	20/02/2026	6.103,55	SIM	SIM	15,7210%
103	20/03/2026	4.968,86	SIM	SIM	18,5907%
104	20/04/2026	3.840,15	SIM	SIM	22,7157%
105	20/05/2026	2.741,49	SIM	SIM	28,6100%
106	20/06/2026	1.729,08	SIM	SIM	36,9292%
107	20/07/2026	837,23	SIM	SIM	51,5794%
108	20/08/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMA
Série Subordinada 1ª Tranche

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/08/2017	100.000,00			
1	20/09/2017	99.485,38	SIM	SIM	0,5147%
2	20/10/2017	98.965,62	SIM	SIM	0,5225%
3	20/11/2017	98.346,00	SIM	SIM	0,6261%
4	20/12/2017	97.861,91	SIM	SIM	0,4923%
5	20/01/2018	97.325,92	SIM	SIM	0,5478%
6	20/02/2018	96.691,47	SIM	SIM	0,6519%
7	20/03/2018	96.097,52	SIM	SIM	0,6143%
8	20/04/2018	95.589,88	SIM	SIM	0,5283%
9	20/05/2018	94.985,44	SIM	SIM	0,6324%
10	20/06/2018	94.420,69	SIM	SIM	0,5946%
11	20/07/2018	93.895,47	SIM	SIM	0,5563%
12	20/08/2018	93.319,82	SIM	SIM	0,6131%
13	20/09/2018	92.783,08	SIM	SIM	0,5752%
14	20/10/2018	92.196,30	SIM	SIM	0,6325%
15	20/11/2018	91.515,48	SIM	SIM	0,7385%
16	20/12/2018	90.959,83	SIM	SIM	0,6072%
17	20/01/2019	90.311,31	SIM	SIM	0,7130%
18	20/02/2019	89.743,05	SIM	SIM	0,6293%
19	20/03/2019	88.997,15	SIM	SIM	0,8312%
20	20/04/2019	88.415,12	SIM	SIM	0,6540%
21	20/05/2019	87.700,11	SIM	SIM	0,8088%
22	20/06/2019	87.146,48	SIM	SIM	0,6313%
23	20/07/2019	86.503,35	SIM	SIM	0,7380%
24	20/08/2019	85.853,79	SIM	SIM	0,7510%
25	20/09/2019	85.279,93	SIM	SIM	0,6685%
26	20/10/2019	84.618,14	SIM	SIM	0,7761%
27	20/11/2019	83.949,73	SIM	SIM	0,7900%
28	20/12/2019	83.314,82	SIM	SIM	0,7564%
29	20/01/2020	82.553,69	SIM	SIM	0,9136%
30	20/02/2020	81.943,68	SIM	SIM	0,7390%
31	20/03/2020	81.170,15	SIM	SIM	0,9440%
32	20/04/2020	80.428,44	SIM	SIM	0,9138%
33	20/05/2020	79.679,67	SIM	SIM	0,9310%
34	20/06/2020	79.000,02	SIM	SIM	0,8530%
35	20/07/2020	78.237,66	SIM	SIM	0,9651%
36	20/08/2020	77.580,36	SIM	SIM	0,8402%
37	20/09/2020	76.841,59	SIM	SIM	0,9523%
38	20/10/2020	76.058,67	SIM	SIM	1,0189%
39	20/11/2020	75.341,09	SIM	SIM	0,9435%
40	20/12/2020	74.579,92	SIM	SIM	1,0103%
41	20/01/2021	73.775,48	SIM	SIM	1,0787%
42	20/02/2021	72.998,66	SIM	SIM	1,0530%
43	20/03/2021	72.179,16	SIM	SIM	1,1227%
44	20/04/2021	71.351,86	SIM	SIM	1,1462%
45	20/05/2021	70.550,82	SIM	SIM	1,1227%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/06/2021	69.741,76	SIM	SIM	1,1468%
47	20/07/2021	68.924,62	SIM	SIM	1,1717%
48	20/08/2021	68.165,29	SIM	SIM	1,1017%
49	20/09/2021	67.299,78	SIM	SIM	1,2698%
50	20/10/2021	66.458,22	SIM	SIM	1,2505%
51	20/11/2021	65.608,25	SIM	SIM	1,2790%
52	20/12/2021	64.718,39	SIM	SIM	1,3564%
53	20/01/2022	63.912,99	SIM	SIM	1,2445%
54	20/02/2022	63.068,15	SIM	SIM	1,3219%
55	20/03/2022	62.093,82	SIM	SIM	1,5449%
56	20/04/2022	61.200,21	SIM	SIM	1,4392%
57	20/05/2022	60.297,67	SIM	SIM	1,4748%
58	20/06/2022	59.357,26	SIM	SIM	1,5597%
59	20/07/2022	58.464,70	SIM	SIM	1,5038%
60	20/08/2022	57.590,78	SIM	SIM	1,4948%
61	20/09/2022	56.624,60	SIM	SIM	1,6777%
62	20/10/2022	55.676,31	SIM	SIM	1,6747%
63	20/11/2022	54.691,90	SIM	SIM	1,7681%
64	20/12/2022	53.724,29	SIM	SIM	1,7693%
65	20/01/2023	52.798,43	SIM	SIM	1,7234%
66	20/02/2023	51.811,89	SIM	SIM	1,8686%
67	20/03/2023	50.741,16	SIM	SIM	2,0666%
68	20/04/2023	49.758,33	SIM	SIM	1,9370%
69	20/05/2023	48.717,59	SIM	SIM	2,0916%
70	20/06/2023	47.666,94	SIM	SIM	2,1567%
71	20/07/2023	46.651,90	SIM	SIM	2,1295%
72	20/08/2023	45.626,23	SIM	SIM	2,1986%
73	20/09/2023	44.567,97	SIM	SIM	2,3194%
74	20/10/2023	43.499,14	SIM	SIM	2,3983%
75	20/11/2023	42.378,01	SIM	SIM	2,5774%
76	20/12/2023	41.307,56	SIM	SIM	2,5260%
77	20/01/2024	40.206,13	SIM	SIM	2,6665%
78	20/02/2024	39.055,23	SIM	SIM	2,8626%
79	20/03/2024	37.931,28	SIM	SIM	2,8779%
80	20/04/2024	36.814,24	SIM	SIM	2,9449%
81	20/05/2024	35.632,67	SIM	SIM	3,2096%
82	20/06/2024	34.491,55	SIM	SIM	3,2025%
83	20/07/2024	33.338,48	SIM	SIM	3,3431%
84	20/08/2024	32.157,37	SIM	SIM	3,5428%
85	20/09/2024	30.995,24	SIM	SIM	3,6139%
86	20/10/2024	29.790,71	SIM	SIM	3,8862%
87	20/11/2024	28.574,13	SIM	SIM	4,0838%
88	20/12/2024	27.359,06	SIM	SIM	4,2524%
89	20/01/2025	26.092,00	SIM	SIM	4,6313%
90	20/02/2025	24.863,42	SIM	SIM	4,7087%
91	20/03/2025	23.561,91	SIM	SIM	5,2347%
92	20/04/2025	22.283,06	SIM	SIM	5,4277%
93	20/05/2025	20.970,10	SIM	SIM	5,8922%
94	20/06/2025	19.675,37	SIM	SIM	6,1742%

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/07/2025	18.357,65	SIM	SIM	6,6973%
96	20/08/2025	17.035,55	SIM	SIM	7,2020%
97	20/09/2025	15.707,75	SIM	SIM	7,7943%
98	20/10/2025	14.342,86	SIM	SIM	8,6894%
99	20/11/2025	12.985,56	SIM	SIM	9,4633%
100	20/12/2025	11.607,17	SIM	SIM	10,6148%
101	20/01/2026	10.197,69	SIM	SIM	12,1433%
102	20/02/2026	8.785,22	SIM	SIM	13,8510%
103	20/03/2026	7.354,42	SIM	SIM	16,2865%
104	20/04/2026	5.910,00	SIM	SIM	19,6402%
105	20/05/2026	4.451,83	SIM	SIM	24,6730%
106	20/06/2026	2.984,04	SIM	SIM	32,9705%
107	20/07/2026	1.498,02	SIM	SIM	49,7991%
108	20/08/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMA
Série Subordinada 2ª Tranche

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/08/2017	100.000,00			
1	20/09/2017	99.485,38	SIM	SIM	0,5147%
2	20/10/2017	98.965,62	SIM	SIM	0,5225%
3	20/11/2017	98.346,00	SIM	SIM	0,6261%
4	20/12/2017	97.861,91	SIM	SIM	0,4923%
5	20/01/2018	97.325,92	SIM	SIM	0,5478%
6	20/02/2018	96.691,47	SIM	SIM	0,6519%
7	20/03/2018	96.097,52	SIM	SIM	0,6143%
8	20/04/2018	95.589,88	SIM	SIM	0,5283%
9	20/05/2018	94.985,44	SIM	SIM	0,6324%
10	20/06/2018	94.420,69	SIM	SIM	0,5946%
11	20/07/2018	93.895,47	SIM	SIM	0,5563%
12	20/08/2018	93.319,82	SIM	SIM	0,6131%
13	20/09/2018	92.783,08	SIM	SIM	0,5752%
14	20/10/2018	92.196,30	SIM	SIM	0,6325%
15	20/11/2018	91.515,48	SIM	SIM	0,7385%
16	20/12/2018	90.959,83	SIM	SIM	0,6072%
17	20/01/2019	90.311,31	SIM	SIM	0,7130%
18	20/02/2019	89.743,05	SIM	SIM	0,6293%
19	20/03/2019	88.997,15	SIM	SIM	0,8312%
20	20/04/2019	88.415,12	SIM	SIM	0,6540%
21	20/05/2019	87.700,11	SIM	SIM	0,8088%
22	20/06/2019	87.146,48	SIM	SIM	0,6313%
23	20/07/2019	86.503,35	SIM	SIM	0,7380%
24	20/08/2019	85.853,79	SIM	SIM	0,7510%
25	20/09/2019	85.279,93	SIM	SIM	0,6685%
26	20/10/2019	84.618,14	SIM	SIM	0,7761%
27	20/11/2019	83.949,73	SIM	SIM	0,7900%
28	20/12/2019	83.314,82	SIM	SIM	0,7564%
29	20/01/2020	82.553,69	SIM	SIM	0,9136%
30	20/02/2020	81.943,68	SIM	SIM	0,7390%
31	20/03/2020	81.170,15	SIM	SIM	0,9440%
32	20/04/2020	80.428,44	SIM	SIM	0,9138%
33	20/05/2020	79.679,67	SIM	SIM	0,9310%
34	20/06/2020	79.000,02	SIM	SIM	0,8530%
35	20/07/2020	78.237,66	SIM	SIM	0,9651%
36	20/08/2020	77.580,36	SIM	SIM	0,8402%
37	20/09/2020	76.841,59	SIM	SIM	0,9523%
38	20/10/2020	76.058,67	SIM	SIM	1,0189%
39	20/11/2020	75.341,09	SIM	SIM	0,9435%
40	20/12/2020	74.579,92	SIM	SIM	1,0103%
41	20/01/2021	73.775,48	SIM	SIM	1,0787%
42	20/02/2021	72.998,66	SIM	SIM	1,0530%
43	20/03/2021	72.179,16	SIM	SIM	1,1227%
44	20/04/2021	71.351,86	SIM	SIM	1,1462%
45	20/05/2021	70.550,82	SIM	SIM	1,1227%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/06/2021	69.741,76	SIM	SIM	1,1468%
47	20/07/2021	68.924,62	SIM	SIM	1,1717%
48	20/08/2021	68.165,29	SIM	SIM	1,1017%
49	20/09/2021	67.299,78	SIM	SIM	1,2698%
50	20/10/2021	66.458,22	SIM	SIM	1,2505%
51	20/11/2021	65.608,25	SIM	SIM	1,2790%
52	20/12/2021	64.718,39	SIM	SIM	1,3564%
53	20/01/2022	63.912,99	SIM	SIM	1,2445%
54	20/02/2022	63.068,15	SIM	SIM	1,3219%
55	20/03/2022	62.093,82	SIM	SIM	1,5449%
56	20/04/2022	61.200,21	SIM	SIM	1,4392%
57	20/05/2022	60.297,67	SIM	SIM	1,4748%
58	20/06/2022	59.357,26	SIM	SIM	1,5597%
59	20/07/2022	58.464,70	SIM	SIM	1,5038%
60	20/08/2022	57.590,78	SIM	SIM	1,4948%
61	20/09/2022	56.624,60	SIM	SIM	1,6777%
62	20/10/2022	55.676,31	SIM	SIM	1,6747%
63	20/11/2022	54.691,90	SIM	SIM	1,7681%
64	20/12/2022	53.724,29	SIM	SIM	1,7693%
65	20/01/2023	52.798,43	SIM	SIM	1,7234%
66	20/02/2023	51.811,89	SIM	SIM	1,8686%
67	20/03/2023	50.741,16	SIM	SIM	2,0666%
68	20/04/2023	49.758,33	SIM	SIM	1,9370%
69	20/05/2023	48.717,59	SIM	SIM	2,0916%
70	20/06/2023	47.666,94	SIM	SIM	2,1567%
71	20/07/2023	46.651,90	SIM	SIM	2,1295%
72	20/08/2023	45.626,23	SIM	SIM	2,1986%
73	20/09/2023	44.567,97	SIM	SIM	2,3194%
74	20/10/2023	43.499,14	SIM	SIM	2,3983%
75	20/11/2023	42.378,01	SIM	SIM	2,5774%
76	20/12/2023	41.307,56	SIM	SIM	2,5260%
77	20/01/2024	40.206,13	SIM	SIM	2,6665%
78	20/02/2024	39.055,23	SIM	SIM	2,8626%
79	20/03/2024	37.931,28	SIM	SIM	2,8779%
80	20/04/2024	36.814,24	SIM	SIM	2,9449%
81	20/05/2024	35.632,67	SIM	SIM	3,2096%
82	20/06/2024	34.491,55	SIM	SIM	3,2025%
83	20/07/2024	33.338,48	SIM	SIM	3,3431%
84	20/08/2024	32.157,37	SIM	SIM	3,5428%
85	20/09/2024	30.995,24	SIM	SIM	3,6139%
86	20/10/2024	29.790,71	SIM	SIM	3,8862%
87	20/11/2024	28.574,13	SIM	SIM	4,0838%
88	20/12/2024	27.359,06	SIM	SIM	4,2524%
89	20/01/2025	26.092,00	SIM	SIM	4,6313%
90	20/02/2025	24.863,42	SIM	SIM	4,7087%
91	20/03/2025	23.561,91	SIM	SIM	5,2347%
92	20/04/2025	22.283,06	SIM	SIM	5,4277%
93	20/05/2025	20.970,10	SIM	SIM	5,8921%
94	20/06/2025	19.675,37	SIM	SIM	6,1742%

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/07/2025	18.357,65	SIM	SIM	6,6973%
96	20/08/2025	17.035,55	SIM	SIM	7,2020%
97	20/09/2025	15.707,75	SIM	SIM	7,7943%
98	20/10/2025	14.342,86	SIM	SIM	8,6894%
99	20/11/2025	12.985,56	SIM	SIM	9,4633%
100	20/12/2025	11.607,17	SIM	SIM	10,6148%
101	20/01/2026	10.197,69	SIM	SIM	12,1433%
102	20/02/2026	8.785,22	SIM	SIM	13,8510%
103	20/03/2026	7.354,42	SIM	SIM	16,2865%
104	20/04/2026	5.910,00	SIM	SIM	19,6402%
105	20/05/2026	4.451,83	SIM	SIM	24,6730%
106	20/06/2026	2.984,04	SIM	SIM	32,9705%
107	20/07/2026	1.498,02	SIM	SIM	49,7991%
108	20/08/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., companhia securitizadora com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

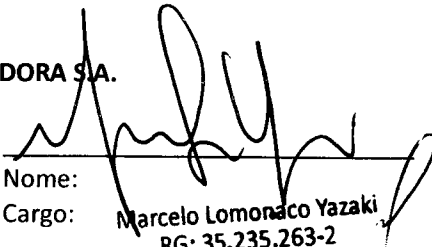
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da sua 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 20 de julho de 2017.


Nome: _____
Cargo: _____
Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12

WILLIAM H. HARRIS
JANUARY 1891
NEW YORK

WILLIAM H. HARRIS
JANUARY 1891
NEW YORK

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

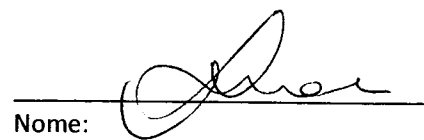
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), e (ii) da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries, DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, (i) via original da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) via original do Termo de Securitização da Emissão, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Marina de Oliveira e Pañella
CPF: 290.319.598-63


Nome: _____
Cargo: _____
Maria Antonietta Lumare
CPF: 060.799.658-79

